

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE LETRAS
DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E TRADUÇÃO
CURSO DE LETRAS-JAPONÊS

DIEGO CARLOS DE PÁDUA

**MIGRAÇÃO E EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DE MEDIDAS VOLTADAS À
EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS BRASILEIROS NO JAPÃO**

BRASÍLIA

2014

DIEGO CARLOS DE PÁDUA

**MIGRAÇÃO E EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DE MEDIDAS VOLTADAS À
EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS BRASILEIROS NO JAPÃO**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado como requisito para
obtenção do título de licenciado em
Língua e Literatura Japonesa da
Universidade de Brasília

Orientador: Prof. Dr. Ronan Alves Pereira

BRASÍLIA

2014

DIEGO CARLOS DE PÁDUA

**MIGRAÇÃO E EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DE MEDIDAS VOLTADAS À
EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS BRASILEIROS NO JAPÃO**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado como requisito para
obtenção do título de licenciado em
Língua e Literatura Japonesa da
Universidade de Brasília

Aprovada em 21 de novembro de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Presidente (Orientador): Prof. Dr. Ronan Alves Pereira –
Universidade de Brasília (UnB)

Membro: Profa. Dra. Michele E. Brasil de Sá – Universidade Federal
do Rio de Janeiro (UFRJ) e Universidade de Brasília (UnB)

Membro: Prof. Ms. Fausto Pinheiro Pereira – Universidade de Brasília (UnB)

RESUMO

Esta monografia analisa as políticas educacionais dos governos do Brasil e do Japão voltadas para as crianças e os jovens brasileiros residentes no Japão, para garantir a eles o acesso à educação seja por meio do sistema público japonês, seja através das escolas particulares brasileiras nesse país. Primeiramente, faz-se uma recapitulação do movimento migratório entre os dois países, passando-se a seguir para uma apresentação do sistema educacional japonês e das opções e dificuldades dos estudantes brasileiros para ter acesso à educação no Japão. Por fim, faz-se uma análise das políticas educacionais dos dois governos voltadas para esses estudantes. Conclui-se que tem havido melhora significativa no apoio oficial aos filhos de imigrantes brasileiros no Japão e que há compromissos de ambos os governos em prol da ampliação e da efetivação de uma educação adequada aos imigrantes brasileiros no Japão.

Palavras-chave: Japão. Fenômeno Decasségui. Sistema educacional japonês. Escolas brasileiras no Japão.

ABSTRACT

This paper analyzes the education policies of Japan and Brazil governments aimed at children and young Brazilians living in Japan, to guarantee them access to education either through the Japanese public system and the private Brazilian schools in that country. First, it is presented an overview of the migratory movement between the two countries, which is followed by a description of the Japanese educational system and the options and difficulties of Brazilian students to have access to education in Japan. Finally, it is analyzed the educational policy of both governments oriented toward these students. The first findings are that there has been significant improvement in official support to the children of Brazilian immigrants in Japan and that there is commitment of both governments to promote the expansion and execution of appropriate education to Brazilian immigrants in Japan.

Keywords: Japan. Dekasegi phenomenon. Japanese Educational System. Brazilian schools in Japan.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO 1- MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS	9
1.1 O BRASIL E AS MIGRAÇÕES HUMANA	9
1.2 MIGRAÇÃO BRASIL-JAPÃO	10
1.3 O FENÔMENO DECASSÉGUI	11
1.4 PROBLEMAS ENFRENTADOS PELOS BRASILEIROS NA SOCIEDADE JAPONESA	13
CAPÍTULO 2 – A EDUCAÇÃO PARA IMIGRANTES BRASILEIROS NO JAPÃO	17
2.1 SISTEMA EDUCACIONAL JAPONÊS	17
2.2 PROBLEMAS ENFRENTADOS PELOS BRASILEIROS NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO PÚBLICO JAPONÊS	18
2.3 ESCOLAS BRASILEIRAS NO JAPÃO	23
CAPÍTULO 3 - PROMOÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS	25
3.1 O LADO BRASILEIRO	25
3.2 O LADO JAPONÊS	32
CONCLUSÃO	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45
ANEXOS	49
ANEXO A	50
ANEXO B	53
ANEXO C	54

INTRODUÇÃO

Com a globalização, o fenômeno migratório internacional tem sido alvo de vários estudos, teóricos e empíricos, que apresentam seu caráter diversificado, seu valor e as complicações geradas por este tipo de movimento. (MOURA; BRANCO; FIRKOWSKI, 2001). Segundo um relatório da ONU de 2013, intitulado “International Migration and Development”, estima-se que o mundo tem hoje 232 milhões de migrantes internacionais.

A partida de brasileiros para outras nações transformou o Brasil em um país de emigração a partir da década de 1980. O alto número de emigrantes brasileiros para o Japão nesta época deu início ao chamado “Fenômeno Decasségui”.

O objetivo dos imigrantes brasileiros no Japão, no início do movimento, estava diretamente ligado à questão financeira, no sentido de que imigrantes tinham como propósito juntar a maior quantia de dinheiro possível e voltar para sua terra natal. Porém, com o passar do tempo, a fixação e a permanência destes brasileiros no Japão substituíram a perspectiva inicial de migração temporária. Dessa forma, a comunidade brasileira no Japão passou a conhecer e enfrentar problemas diversos, ligados principalmente à saúde, ao trabalho, à identidade, criminalidade, comunicação e educação.

Os debates referentes aos problemas de educação enfrentados pela comunidade brasileira no Japão estão ocorrendo com uma frequência cada vez maior. As autoridades japonesas vêm se esforçando para acolher e fomentar a adaptação de crianças e jovens brasileiros em seu sistema educacional, enquanto o Brasil objetiva por meio das escolas particulares brasileiras aproximar estes estudantes da cultura brasileira e língua portuguesa, tendo como prerrogativa as experiências de não adaptação desses estudantes no sistema público japonês e a possibilidade de regresso ao país.

O primeiro capítulo do presente trabalho busca contextualizar o movimento migratório entre o Brasil e o Japão; o surgimento, as características e os problemas enfrentados pela comunidade decasségui brasileira. O segundo capítulo reserva atenção à questão educacional dos decasséguis brasileiros, às dificuldades referentes à inserção deste grupo no sistema educacional japonês e ao surgimento das escolas particulares brasileiras. Por fim, o presente

trabalho busca analisar as ações dos dois países, Brasil e Japão, quanto à promoção de políticas voltadas à educação dessas crianças e jovens.

CAPÍTULO 1- MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS

1.1 O BRASIL E AS MIGRAÇÕES HUMANAS

O movimento populacional sempre existiu na história humana, entretanto, teve um aumento significativo na era moderna graças a diversos fatores, como: atividade comercial entre países, facilidade em viajar devido aos avanços tecnológicos na área de comunicação, intercâmbio consequente da globalização, problemas enfrentados em países economicamente desfavorecidos (desemprego, pobreza, política instável), entre outras causas que podem ser políticas, econômicas ou até mesmo naturais (PERDOMO, 2006).

Os efeitos causados pela mobilização de populações são diversos, tanto nas pessoas que emigram quanto nas populações dos países que recebem os emigrados. A emigração é um processo estressante para quem a vive, seja quando a pessoa é obrigada a fazê-la, seja quando o faz por vontade própria. O emigrante leva na bagagem sua cultura, seus hábitos, sua religião e crenças, seus costumes. Ele se insere em um novo ambiente social e cultural, o que pode redefinir seu sistema de valores. Diversas variáveis sociais podem complicar o processo de aculturação: o isolamento ou a marginalização, causados pelo prejuízo no que se refere às redes de apoio social, a dificuldade de adaptação a valores do novo país, as barreiras impostas pela dificuldade de se expressar na língua do local, os preconceitos étnicos e sociais, a falta de amparo jurídico, entre outros (GRONDIN 2004 *apud* PERDOMO, 2006).

É de suma importância observar atentamente o contexto de luta e quais são atualmente os acordos internacionais assumidos com o intuito de aumentar e de se fazer respeitar os direitos humanos dos migrantes, que, neste âmbito, passaram a ser usados de forma legítima, sendo acordados entre nações, e servindo de base para formulação e cumprimento de políticas migratórias (PATARRA, 2006). Deve-se pensar que os movimentos migratórios são extremamente importantes, pois, segundo Patarra (2006, p. 1), “constituem a contrapartida da reestruturação territorial planetária - que, por sua vez, está intrinsecamente relacionada à reestruturação econômico-produtiva em escala global”.

Com a partida de brasileiros para outras nações, o Brasil tornou-se um país de emigração a partir dos anos 1980. Assim, o Estado alterou sua posição e expandiu seu espaço na política externa. A partir daí, várias medidas foram formuladas pelo Governo Brasileiro com o objetivo de fortalecer os laços do Estado com seus emigrados (USHIJIMA, 2012).

Nas próximas seções vamos delinear o histórico de migração entre o Brasil e o Japão, nos dois sentidos.

1.2 MIGRAÇÃO BRASIL-JAPÃO

Em 05 de novembro de 1895, Brasil e Japão assinavam em Paris o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação, iniciando oficialmente as relações diplomáticas entre os dois países e abrindo portas para as futuras migrações e trocas culturais entre seus povos. Nesse período, o Brasil estava no estágio inicial de democratização, recém-proclamado como República Federativa, enquanto o Japão se reinventava como “Estado-nação” moderno e começava a construir sua influência no cenário geopolítico internacional face às potências europeias de então (NINOMIYA, 1995, p.245).

Em 1908 o navio Kasato-maru aportou no estado de São Paulo, mais especificadamente no porto de Santos, trazendo os primeiros 791 imigrantes japoneses. De acordo com Saito (1980 *apud* BELTRÃO; SUGAHARA, 2006), há três fases no processo de imigração japonesa para o Brasil. Há a estimativa de que, até 1941, período classificado como fase I, quase 200 mil imigrantes japoneses vieram para o Brasil e, entre 1953 e 1962, período classificado como fase II, 50 mil. Os imigrantes da fase I caracterizavam-se por serem de procedência rural (pequenos proprietários ou proprietários arrendatários no Japão), interessados principalmente na cultura do café e com a intenção de retornarem ao Japão após o êxito econômico. Após a Segunda Guerra Mundial, ocorre a retomada da imigração japonesa, caracterizando a segunda fase. Muitos dos imigrantes das antigas possessões e colônias japonesas (Coreia, Manchúria, Taiwan, entre outras) vieram com a intenção de permanecer no Brasil e foram espalhados por núcleos coloniais. A terceira fase no processo de imigração japonesa, de acordo com o autor, se deu graças ao aumento da industrialização no Japão e ao chamado “milagre brasileiro”,

iniciado no final da década de 1960. A fase III contou com um contingente bem menos expressivo em comparação às primeiras fases, caracterizado essencialmente por empresários.

1.3 O FENÔMENO DECASSÉGUI

O fluxo de migrantes mudou de direção a partir do final da década de 1980, com a ida de japoneses e nikkeis brasileiros para o Japão. Nas palavras de Kaizô Iwakami Beltrão e Sonoe Sugahara, essa mudança se deu por conta de alguns fatores:

Esta reversão na tendência histórica intensificou-se com a crise econômica brasileira dos anos 80 e se tornou parte do movimento de globalização, com a incorporação de fluxos internacionais de mão-de-obra aos crescentes fluxos de bens, serviços e capitais no âmbito mundial e, no caso do “fenômeno decasségui”, obviamente fruto da posição do Japão entre as potências industrializadas (BELTRÃO; SUGAHARA, 2006, p.62).

O alto fluxo de emigrações de brasileiros ao Japão a partir dos anos 80 ficou conhecido por “movimento decasségui” ou “fenômeno decasségui”. Para começar a compreender o “fenômeno decasségui” devemos primeiramente definir o significado do termo. *Dekasegi* é uma palavra formada por dois verbos, *deru* (sair) e *kasegu* (trabalhar para ganhar a vida). Em sua acepção original, *dekasegi* era um termo aplicado aos trabalhadores sazonais, que migravam dentro do próprio Japão em busca de melhores condições de trabalho. Posteriormente, o termo foi utilizado para designar os trabalhadores latino-americanos de origem japonesa, que se dirigiam ao Japão para trabalhar, sobretudo, nas fábricas.

Em 1986 ocorreu um movimento de emigração para o Japão por parte de japoneses residentes no Brasil, num período que veio a ser apelidado de *Sato Gaeri*, “voltar para a terra natal”. Os nipo-brasileiros que respondiam a esses convites chegavam a receber aproximadamente U\$ 5.000 mensais (somadas horas extras) em trabalhos temporários relativamente simples e que não demandavam muita experiência técnica dos interessados. Poucos meses de trabalho no Japão possibilita a eles juntar quantias suficientes para retornar ao Brasil e melhorar sua situação econômica. Como os trabalhadores desse

período eram todos japoneses ou portavam dupla nacionalidade, eles não tiveram muita dificuldade para se adaptar aos ambientes de trabalho, o que animava tanto os empregadores, que resolviam a questão da falta de mão-de-obra com a vinda de trabalhadores motivados, quanto os próprios trabalhadores nipo-brasileiros, que vislumbravam não apenas a possibilidade de visitar o país de origem como realizar em poucos meses aquilo que não havia obtido em muitos anos de trabalho no Brasil. Foi essa atmosfera que possibilitou que o mito e o entusiasmo tomassem conta das duas partes envolvidas (NAKAGAWA, 2002 *apud* INUZUKA, 2007).

Em 1990, o governo japonês toma novas medidas em relação aos imigrantes. Uma mudança na lei de imigração agora permitia a entrada no território nipônico de descendentes de imigrantes japoneses no Brasil que não possuíam nacionalidade japonesa em busca de trabalho temporário. Esses trabalhadores descendentes representavam, no imaginário japonês, o “retorno dos semelhantes”, de forma física e cultural. Essas ações de incentivo à migração seletiva estavam de acordo com a valorização da consanguinidade na definição do parentesco e nacionalidade (NAKAGAWA, 2002; KAWAMURA, 2003 *apud* INUZUKA, 2007). Importante citar que as leis referentes à imigração no Japão são muito restritivas, assim como aquelas relacionadas à permissão de trabalho para não japoneses no país:

Os *nikkeijin*, quer dizer os descendentes da emigração japonesa entre 1868 e 1973 particularmente na América Latina - o Brasil e o Peru -, representam o único grupo de pessoas que sempre tiveram a permissão imediata de trabalhar no setor braçal e de trabalhos não qualificados no Japão, desde que estivessem de posse de um passaporte japonês (SELLEK, 1997, p. 178-179 *apud* LASK, 2000).

O objetivo comum desta leva de imigrantes era juntar dinheiro para voltar o mais rápido possível para o Brasil. No início, grande parte deles deixava as famílias no Brasil. Porém, a eclosão da recessão econômica japonesa durante o período obrigou esses brasileiros a procurarem soluções alternativas. A crescente dificuldade em obter o dinheiro desejado levou uma parte dos decasséguis a convocar também as esposas com a finalidade de ganhar mais rapidamente o montante suficiente para realizar os sonhos que os levaram ao Japão em primeiro lugar. Mesmo com o salário da mulher no Japão sendo praticamente metade do salário de um homem exercendo a mesma

atividade, grande parte dessas esposas se deslocaram para lá juntamente com os filhos do casal (NAKAGAWA, 2002 *apud* INUZUKA, 2007).

1.4 PROBLEMAS ENFRENTADOS PELOS BRASILEIROS NA SOCIEDADE JAPONESA

De acordo com Rossini (2004 *apud* MAEJIMA, 2013) o primeiro grupo de imigrantes decasséguis encontrou no Japão trabalhos que eram considerados pelos japoneses de baixa qualidade e por isso era rejeitados por eles. Estes trabalhos eram denominados de “3K”: *kitanai* (sujo), *kiken* (perigoso) e *kitsui* (penoso). Rossini ainda coloca que os brasileiros acrescentam dois “K”s em relação às características desses trabalhos: *kibishii* (exigente) e *kirai* (detestável).

Castro (1994) esclarece como estavam divididos os decasséguis brasileiros na década de 1990. A maior parte dos trabalhadores decasséguis trabalhava no setor secundário, em pequenas e médias empresas de diversos tipos de atividades e, quando nas de grande porte, geralmente trabalhavam produzindo veículos e equipamentos eletroeletrônicos. Uma outra parte trabalhava no setor terciário: eram funcionários de restaurantes, hotéis, hospitais, entre outros.

Ainda devido à precariedade das condições de trabalho oferecidas para os decasséguis, foram criadas algumas entidades, tanto públicas quanto privadas, com o intuito de solucionar os problemas que estes trabalhadores encontram em solo japonês, bem como para resolver questões referentes à expansão desenfreada do movimento decasségui:

Verificou-se o surgimento do Centro de Assistência de Emprego ao *Nikkei*, organizado pelo próprio governo daquele país. No âmbito privado, foram criadas no Japão a Associação de Assistência aos *Nikkei* no Exterior, o Comitê de Apoio aos Trabalhadores Latino-Americanos e o *Hamamatsu Overseas Labourers*. No Brasil, merecem destaque as atividades do Centro de Informação e Apoio ao Trabalhador no Exterior (CIATE). Estas iniciativas, embora exerçam atividades ainda restritas, têm dupla importância. Em primeiro lugar, pelo pioneirismo no tratamento dessas questões delicadas ao mesmo tempo em que apontam a necessidade de atitudes de caráter mais amplo, sobretudo pelos governos envolvidos. Em segundo lugar, pelo acompanhamento que realizam e pelo apoio que oferecem a essa população que se desloca entre dois países num drama que gera

consequências identitárias marcadamente importantes (CASTRO, 1994, p. 104).

Tomando por base o levantamento feito pelo CIATE (Centro de Informação e Apoio ao Trabalhador no Exterior), Sasaki (2002 *apud* INUZUKA, 2007) descreve quais são os maiores problemas que abrangem os trabalhadores brasileiros em terras nipônicas. Entre estes problemas, além dos trabalhistas, existem os relacionados à comunicação, saúde, criminalidade, identidade, dificuldade na readaptação ao Brasil.

Sobre a dificuldade de comunicação, Sasaki (2002 *apud* INUZUKA, 2007) diz que os nisseis e sanseis, mesmo tendo nascido no Brasil e após receber influências exógenas do meio, por descenderem de japoneses, mantiveram traços e características físicas parecidas com as deles, mas que, entretanto, há poucos deles que dominam os fundamentos do idioma japonês: fluência oral, habilidade na escrita e na leitura, e capacidade de compreensão.

No que diz respeito aos problemas de saúde dos decasséguis brasileiros, Sasaki (2002 *apud* INUZUKA, 2007) aponta que estes problemas estão estreitamente ligados à prática irresponsável e ilegal de empreiteiras e à ganância e à falta de conhecimento dos decasséguis. Para cada empresa formada sob a proteção da legislação japonesa, é obrigatório fazer o cadastro de todos os seus funcionários no *Shakai Hoken* (seguro social em japonês), no qual estão inclusos o *kenkô hoken* (seguro de saúde) e o *kosei nenkin hoken* (seguro de aposentadoria). Entretanto, com a intenção de não pagar os custos desta contribuição (50% de quem emprega e 50% do empregado), as empreiteiras não se interessam em fazer o cadastro dos decasséguis no *Shakai Hoken*. Muitas vezes, o próprio empregado brasileiro pede para não ser cadastrado no *Shakai Hoken*, com a intenção de guardar mais dinheiro e, assim, acaba ficando sem nenhuma assistência. Ainda pensando em juntar a maior quantia possível de dinheiro no menor espaço de tempo praticável, o trabalhador brasileiro se sujeita a enormes cargas horárias de trabalho, o que prejudica sua saúde, tanto física quanto mental. Em outras palavras, ao longo do tempo, o excesso de estresse e de cansaço acumulados pode acarretar em doenças de ordem física e psíquica (INUZUKA, 2007).

Outro problema enfrentado pelos decasséguis brasileiros na sociedade japonesa é o da criminalidade. Segundo Sasaki (2002 *apud* INUZUKA, 2007), a

maior parte dos crimes é cometida por decasségus da faixa etária entre 14 a 20 anos. Os crimes comuns que envolvem os brasileiros são: furto, roubo, estupro, consumo de drogas, bem como seu tráfico. Além disso, é apontado pelo autor o aumento de crimes hediondos também por parte dos brasileiros, como o homicídio (INUZUKA, 2007).

O trabalhador brasileiro no Japão, dependendo do seu tempo no país, busca ideais referentes à sua existência, além daquele ideal naturalmente financeiro. O decasségui vive com base na coexistência de duas culturas distintas, a brasileira e a japonesa. Esta coexistência, segundo Kamakura (2003), é capaz de fragilizar a identidade do decasségui, tanto no campo social quanto no étnico. O choque de identidades, segundo Sasaki (2002 *apud* INUZUKA, 2007), ocorre quando este indivíduo passa por alguma situação conflituosa, pois não terá os mesmos costumes, valores e comportamento do japonês nativo.

Sasaki (2002 *apud* INUZUKA, 2007) cita também o problema referente ao regresso para o Brasil, ao mostrar que o decasségui sente dificuldade em readaptar-se ao país. Inuzuka (2007) acredita que a questão econômica pode ser a causa nesta dificuldade de readaptação, no sentido de que, no Japão, o decasségui recebe cerca de vinte vezes a mais por um trabalho se comparado a quanto receberia no país de origem, e essa fonte de renda “injusta” no Brasil é um problema decisivo quanto à adaptação no regresso. Além disso, aqueles que permaneceram muito tempo no Japão, quando regressam ao Brasil, segundo Nakagawa (2002 *apud* INUZUKA, 2007), têm enfrentado grandes dificuldades:

[...] brasileiros, em virtude de longa permanência fora do país (5 a 8 anos ou mais), têm enfrentado grandes obstáculos para se fixarem no Brasil, tais como: perda do convívio familiar (provocado pela desintegração da família), o desemprego, o choque cultural, os conflitos de identidade, o estado precário de saúde (física e mental), etc. O conjunto desses sintomas é denominado como a síndrome do regresso (Nakagawa, 2002 *apud* INUZUKA, 2007, p. 37).

Nakagawa (2002 *apud* INUZUKA, 2007) aponta ainda, em um de seus estudos, que ex-decasségus brasileiros retornam com sintomas referentes a alguma perturbação mental, visto que foram acompanhados em uma clínica de saúde mental. A Síndrome do Regresso, segundo o autor, é um quadro

bastante recorrente entre estes trabalhadores decasséguis quando regressam ao Brasil. Dentre os sintomas então: o distanciamento afetivo, forte sensibilidade às diferenças, dispersão de pensamento, tendência autodestrutiva e, em alguns casos, o ex-trabalhador decasségui se sente inclinado a fazer uma nova viagem ao Japão.

CAPÍTULO 2 – A EDUCAÇÃO PARA IMIGRANTES BRASILEIROS NO JAPÃO

2.1 SISTEMA EDUCACIONAL JAPONÊS

Para discorrer sobre a inserção de brasileiros em idade escolar no sistema educacional japonês, é importante mostrar antes, de forma sucinta, a história da educação no Japão e suas peculiaridades.¹

Em 1868, a Restauração Meiji causou uma série de transformações que buscavam o desenvolvimento e a modernização do Japão, sobretudo na educação. O *Monbushô* (Ministério da Educação) foi criado em 1871, de forma que, a “Primeira Reforma” referente à educação constituía o ensino obrigatório mínimo de seis anos num sistema de três níveis: primário, médio e universitário. Tendo como base de comparação a situação educacional da maioria dos países no final do século 19, o Japão conseguiu, de forma eficaz, um alto nível de alfabetização e escolarização.

Após a Segunda Guerra Mundial, foi implementada a “Segunda Reforma”, que constituía um modelo educacional inspirado nos Estados Unidos, sistema que dura até hoje. Diferentemente da “Primeira Reforma”, foram instituídas quatro etapas de ensino, como explica João Pedro Corrêa Costa:

Esse sistema, vigente até hoje, prevê quatro etapas de ensino: primário e secundário inferior, obrigatórios, por seis e três anos, respectivamente; secundário superior ou escolas técnicas, de dois a quatro anos; e, finalmente, a universidade, de quatro anos (COSTA, 2007, p. 100).

O Japão garante, até o fim do curso secundário, a educação pública. Porém as universidades de maior prestígio são pagas.

Costa ainda afirma que, mesmo o sistema educacional japonês possuindo a característica de ser rigoroso, onde a disciplina é fator essencial, se colocado sob o ponto de vista ocidental, suas características “não

¹ Os próximos parágrafos foram escritos com base no livro “De decasségui a emigrante”, de João Pedro Corrêa Costa (2007).

necessariamente conduziram ao que se pode chamar de “boa educação”. O autor justifica:

Uma vez ingressado na escola primária aos seis anos, o aluno já saberá que, com quinze, estará no último ano do secundário inferior, pois não há reprovação ou repetição. Tampouco é esperado do aluno qualquer iniciativa ou questionamento intelectual; sua obrigação é aprender e reproduzir aquilo que o professor ensina e que decora nos livros. (COSTA, 2007, p. 101)

Em relação ao idioma, o sistema educacional japonês, nos seus primeiros seis anos, espera que o aluno tenha capacidade e competência de reconhecer mil e seis ideogramas (*kanji*), de forma que algum destes podem possuir até vinte e três traços distintos. Além dos ideogramas, o aluno deve conhecer as outras duas formas de escrita: os silabários *katakana* e *hiragana* (com 46 caracteres cada um).

2.2 PROBLEMAS ENFRENTADOS PELOS BRASILEIROS NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO PÚBLICO JAPONÊS

A discussão referente à educação de brasileiros que vivem no exterior é relativamente recente, visto que o fluxo migratório de brasileiros se deu de forma significativa a partir dos anos 80 excluindo, é claro, a presença dos brasileiros nos Estados Unidos e em países da América Latina, como no Paraguai, onde este fluxo migratório é mais antigo. A questão da educação para brasileiros que vivem em outros países traz a necessidade de superação de entraves burocráticos e legais para realização de metas no âmbito das políticas públicas e governamentais. É importante salientar que os problemas relacionados à educação dos brasileiros que vivem em território nacional são graves e expressivos, mas não é por isso que questões referentes aos emigrados brasileiros devem ser colocadas num plano de importância menor, tendo em vista que são mais de 2 milhões de brasileiros vivendo fora do Brasil (CALLEGARI, 2007)

Segundo dados apresentados na III Reunião Bilateral entre o Brasil e o Japão (*idem*, 2007), existiam, em 2007, 71 mil estudantes estrangeiros matriculados nas escolas japonesas. De acordo com o professor Antonio Ibañez Ruiz (2013), membro do Conselho Nacional de Educação, existem

cerca de 25 mil alunos brasileiros no Japão. Deste número, 15 mil alunos brasileiros frequentam as instituições públicas japonesas, enquanto os outros 10 mil frequentam escolas brasileiras (CALLEGARI, 2007). Além disso, por volta de 15 mil jovens e crianças não estudam. De acordo com a professora da Universidade de Kinki, Lilian Terumi Hatano, palestrante no seminário intitulado *20 Anos dos Brasileiros no Japão* (2010), do total de crianças brasileiras que vivem no Japão, existem duas gerações: as que nasceram e receberam parte da educação no Brasil e aquelas que vieram muito novas para o país. Além disso, existem as crianças que são filhas dos trabalhadores brasileiros que nasceram no Japão. Este quadro geral mostra que a questão educacional de jovens e crianças brasileiras no Japão compõe uma situação que requer atenção, maior visibilidade e exige uma postura mais firme das autoridades brasileiras juntamente com o governo japonês.

Costa (2007) afirma que os filhos ou parentes de brasileiros que ingressaram no ensino público japonês, se comparados àqueles filhos de imigrantes brasileiros matriculados nas escolas americanas ou europeias, possuem uma dificuldade considerável com o idioma, por determinados motivos:

Ao contrário das crianças brasileiras que ingressaram nas escolas americanas ou europeias, que puderam rapidamente associar a fonética e fala à escrita da nova língua, formada a partir de seu mesmo alfabeto nativo, os filhos dos imigrantes no Japão depararam-se com a imensa dificuldade para ler e escrever japonês, sobretudo aqueles que já tinham iniciado seus estudos no Brasil. (COSTA, 2007, p. 102)

A adaptação de jovens e crianças brasileiras nas escolas públicas japonesas é um problema permanente, tanto devido às diferenças culturais entre os dois países quanto ao entendimento do idioma japonês, tendo em vista que existe uma minoria de instituições públicas com a aptidão necessária no que diz respeito à inserção do brasileiro ao seu meio respeitando sua condição como estrangeiro. Raras são as escolas públicas que oferecem estrutura bilíngue visando à orientação e adequação dos brasileiros que ali estudam (CALLEGARI, 2007).

Além disso, no Japão, as crianças estrangeiras não são obrigadas por lei a frequentar a escola (COSTA, 2007, p. 103), o sistema de educação

japonês preza pela não repetência, ou seja, a aprovação é automática, como já foi explicitado anteriormente. Para este tipo de aluno, o sistema japonês impossibilita a conferência do conhecimento adquirido, no sentido de que o estudante pode passar por várias etapas do sistema sem ter o entendimento considerável do conteúdo que já fora ministrado, o que pode contribuir para o surgimento de alguns problemas:

A condição de *gaijin*, o desconhecimento da língua e daquilo que está sendo ministrado em aula leva as crianças, em muitos casos, à desistência e ao auto isolamento nas escolas japonesas quando não à discriminação, agressão ou intimidação por parte dos alunos japoneses. (COSTA, 2007, p. 103)

Yoshico Mori, membro da entidade sem fins lucrativos SABJA, Serviço de Assistência aos Brasileiros no Japão, em seu texto “Desafios da Comunidade Brasileira no Japão”, acrescenta que os problemas dos estudantes brasileiros em instituições públicas japonesas relacionados com o idioma e cultura podem ocasionar dificuldades no aproveitamento escolar e, estas dificuldades associadas ao *ijime* (assédio moral ou *bullying*), podem ter como consequência principal a evasão escolar desses estudantes (MORI, [201-]). O texto “Bullying em japonês”, presente na edição 196 da Revista Educação, de 2013, cita que “aprender a língua japonesa e entender a cultura local ajudaria as famílias a apoiar os filhos”, porém os brasileiros vivem praticamente fechados em suas comunidades, não tendo assim o necessário acesso a estes dois fatores.

O *ijime* é um problema frequente para crianças e jovens brasileiros em idade escolar matriculados em instituições de ensino públicas japonesas. De acordo com o pensamento confucionista, para a manutenção da harmonia de uma sociedade, deve-se cultivar a moralidade individual dentro de uma ordem social definida pela tradição (VERGARA; YAMAMOTO, 1997). Dessa forma, a sociedade japonesa costuma colocar o coletivo à frente do individual, pois acreditam que assim é possível manter a harmonia social. No âmbito escolar, é imprescindível a presença desta harmonia, dada como consequência do sucesso de cada aluno. O problema surge a partir do momento em que o diferente é discriminado frente a essa ordem social, fato que pode interferir no ambiente educacional, prejudicando aquele indivíduo que, de alguma forma,

não está de acordo com as regras de comportamento impostas pela sociedade. No texto “Bullying em japonês” é mencionado que o Ministério da Educação do Japão registrou 70 mil casos de *bullying* no país, porém este número exclui aquelas vítimas que se silenciam frente ao problema, por vergonha ou até mesmo medo. Segundo o texto, “a palavra japonesa *ijime*, o mesmo que ‘bullying’ em inglês, é uma das primeiras a entrar para o vocabulário dos brasileiros que chegam ao Japão para trabalhar.” Em relação aos filhos e parentes desses trabalhadores que são matriculados em escolas públicas, estes podem ouvir ofensas por conta da sua condição de estrangeiro, sua cultura, por falar o idioma japonês com sotaque, por sua cor, seu tipo de cabelo, seu peso, hábitos alimentares, etc. O *ijime*, caso não seja resolvido, pode levar à agressão e até mesmo ao suicídio. Ações para combater o *ijime* contra estrangeiros normalmente são feitas pelas prefeituras e, nas instituições de ensino, são postos em prática projetos que visam à integração com japoneses e eventos de intercâmbio cultural.

Quanto à manutenção da disciplina, o rigor das escolas públicas japonesas pode vir a assustar as crianças brasileiras, de forma que, se o aluno se comporta mal, por exemplo, não cumprindo alguma tarefa de casa, este pode ser castigado pelo professor através de um reforço negativo. Para os alunos japoneses, essas práticas de reforço negativo estão relacionadas ao interesse do professor que visa a boa educação do aluno. Na instituição pública japonesa, os alunos brasileiros sentem-se limitados por diversos fatores: a falta de domínio do idioma acarreta, por exemplo, no não cumprimento de tarefas e no não entendimento dos avisos da instituição. Os pais, que também podem não entender o idioma, muitas vezes não são capazes de tomar providências em relação às questões problemáticas de seus filhos, interferindo negativa e diretamente na vida escolar destes, por não serem orientados eficazmente. Dessa forma, é muito importante que o pai ou responsável esteja apto a conhecer e atender as exigências do sistema das instituições de ensino públicas japonesas no que diz respeito à boa conduta de seus parentes matriculados (KAWAMURA, 1996).

Outra questão que agrava o problema educacional é a falta de contato com a família. Como a maioria dos brasileiros trabalha nas fábricas japonesas, com jornadas cansativas e que em diversos casos consomem até os finais de

semana, as crianças e jovens pertencentes à família destes trabalhadores, na maior parte dos casos, não têm o contato necessário com seus pais e parentes (CALLEGARI, 2007). A instituição pública japonesa em seu nível básico, por exemplo, requer a participação ativa do pai ou responsável na vida escolar de seu filho e em relação a algumas atividades da escola. Porém, por falta de tempo, estes pais se relacionam com a escola apenas quando existe algum conflito, alguma questão problemática a respeito da vida escolar de seu filho (KAWAMURA, 1996).

O planejamento das famílias brasileiras relacionado ao regresso à sua terra natal constitui outra adversidade. Por ter em mente que sua estadia no país é temporária, o pai ou responsável pode dar uma importância menor à educação de seu filho ou parente. Além disso, como a maioria dos trabalhadores brasileiros está inserida num mercado em que o deslocamento para outras regiões é frequente, devido à procura de melhores condições de trabalho, por exemplo, isto influencia bastante na permanência de seus parentes e filhos em determinada instituição, seja ela, neste caso, pública japonesa ou particular brasileira, o que contribui para a evasão escolar e a não adaptação. O custo de vida no Japão é elevado e por isso muitos pais acabam preterindo o estudo dos filhos, incentivando-os até mesmo para que comecem a trabalhar desde cedo (CALLEGARI, 2007).

Devido a todas essas questões problemáticas, em conjunto ou não, o aluno brasileiro é impelido a abandonar, de forma voluntária ou involuntária, a escola. Além disso, voltando à questão do árduo trabalho que os pais enfrentam nas fábricas, estes podem influenciar negativamente no seguimento dos estudos ao precisar que o estudante desempenhe funções de cuidador de seus irmãos em idade pré-escolar, por exemplo (COSTA, 2007, p. 104).

Ainda sobre a evasão escolar, esta pode favorecer até mesmo a prática de crimes. A delinquência juvenil de brasileiros no Japão corresponde à segunda maior, perdendo apenas para criminalidade juvenil de chineses (CALLEGARI, 2007).

Por causa dos problemas referentes à não adaptação dos filhos e parentes dos decasségus brasileiros nas instituições públicas japonesas, famílias desta comunidade passaram a optar pelo ingresso de suas crianças e jovens nas escolas particulares brasileiras.

2.3 ESCOLAS BRASILEIRAS NO JAPÃO

No começo do movimento decasségui, sobretudo a partir dos anos 90, quando famílias inteiras brasileiras passaram a emigrar para o Japão, muitas soluções, na maioria informais, foram desenvolvidas com a finalidade de suprir a necessidade de educação das crianças, favorecendo o pai ou responsável que conhecia as peculiaridades do sistema educacional japonês ou que já tinha colocado seu filho no sistema público e passado por problemas. A comunidade decasségui passou a se organizar para cuidar de suas crianças e jovens, de forma que, por exemplo, um vizinho ou amigo oferecia seu tempo livre para dar assistência ao pai que naquele momento estava trabalhando. As empreiteiras, tendo em vista a necessidade dos pais trabalharem por muito tempo e não poderem dar a atenção necessária aos seus filhos, passaram a investir em centros educacionais básicos para crianças brasileiras. O número de creches passou também a evoluir, no sentido de que, após certo tempo “não faltou a alguns brasileiros, com espírito empresarial mais aguçado, enxergar o potencial de retorno financeiro que representaria a cobrança de mensalidades por este serviço” (COSTA, 2007, p. 104).

Dessa forma, pequenas escolas passaram a existir, construídas a partir de experiências de “fundo de quintal”, segundo Lili Kawamura (*apud* COSTA, 2007, p.105). Além dessas pequenas escolas, filiais de grandes organizações educacionais foram fundadas nas regiões com alto número de brasileiros.

O surgimento das escolas brasileiras, no entanto, não sanou o problema educacional dos brasileiros em idade-escolar. Muitos problemas, até então desconhecidos, passaram a existir:

A simples presença diária das crianças naqueles estabelecimentos – muitos dos quais rudimentares, sem professores qualificados ou material de ensino apropriado – não oferecia qualquer respaldo técnico ou regulamentar em termos de certificação para alunos que tivessem, mais adiante, de se reintegrar ao sistema educacional brasileiro. (COSTA, 2007, p.105)

A evasão escolar ocorre também com os alunos matriculados nas escolas brasileiras. Um dos motivos da evasão está relacionado com o custo das mensalidades escolares dessas instituições. São consideradas dispendiosas, tendo como base o salário pago aos trabalhadores decasséguis

brasileiros. Um estudo etnográfico realizado em 2011 e publicado pela Revista Ponto Urbe - Revista Digital do Núcleo de Pesquisa Urbanada USP, intitulado “Etnografia em uma escola brasileira no Japão”, exemplifica:

a mensalidade custava 50 mil ienes, cerca de um quarto ou um quinto do salário adquirido por um trabalhador do sexo masculino (que, em algumas ocupações, recebe mais do que a mulher por hora/trabalho), girando em torno de 200 mil a 250 mil ienes/mês. Isso sem contar outras despesas escolares, como uniforme, apostila, refeição e transporte [...] por ano, levando-se em conta apenas o valor da mensalidade de 50 mil ienes, o custo é de 600 mil ienes – o equivalente a R\$13.980,00. (PONTO URBE, 2011)

Outro problema que as instituições brasileiras enfrentam é a alta rotatividade dos alunos nestas escolas, que pode ter relação direta à mudança de emprego dos pais. Segundo o Relatório de Viagem ao Japão (2007), elaborado por integrantes do Ministério da Educação e Cultura (MEC), do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Secretaria de Educação Básica (SEB), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e da Assessoria Internacional do MEC, “quase que semanalmente há alunos que se matriculam ou se transferem para outras Províncias” (RELATÓRIO DE VIAGEM AO JAPÃO, 2007, p. 2).

As escolas brasileiras não recebem auxílio financeiro do Japão, que também não as reconhece como instituições de ensino. Por conta da falta de apoio financeiro, as escolas brasileiras buscam o reconhecimento no rol das *Miscellaneous Schools* (Escolas Miscelâneas), que, de forma sucinta, são semi-entidades jurídicas escolares que recebem subsídios dos governos provinciais japoneses, além de estarem isentas do pagamento de alguns impostos, o que deixaria, por exemplo, o valor da mensalidade de determinada escola brasileira mais acessível. Segundo Maria Shizuko Yoshida, então presidente da Associação das Escolas Brasileiras no Japão, em entrevista dada à emissora JPTV em 2009, umas das maiores dificuldades para se tornar uma *Miscellaneous School* são os pré-requisitos exigidos pelas províncias, como, por exemplo, a manutenção de um alto valor de capital de giro pelas escolas. Ou seja, atingir o status de *Miscellaneous School* pode não garantir a solidez destas escolas.

CAPÍTULO 3 - PROMOÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS

3.1 O LADO BRASILEIRO

Segundo João Pedro Corrêa Costa, o I Simpósio Sobre Educação das Crianças Brasileiras no Japão ocorrido em 1997 foi uma das primeiras manifestações referentes à questão da educação de brasileiros no país. O evento, que teve iniciativa do professor brasileiro Reimei Yoshioka, foi organizado por membros do Departamento de Estudos Brasileiros da Universidade de Tenri² e contou com a participação de representantes ligados à área da educação dos dois países e da cônsul-geral adjunta em Tóquio, Maria Edileuza Reis. Sobre tal evento, Costa diz:

Foram discutidos temas como a adaptação às escolas japonesas, a necessidade de extensão de cursos ou aulas complementares em português e a reinserção dos alunos no sistema educacional brasileiro quando de seu regresso ao Brasil. (COSTA, 2007, p. 106)

Costa afirma que esse início de discussão dava enfoque maior à manutenção do idioma português, visto que o número de brasileiros começava a cair no país, o que significava que eles estavam regressando ao Brasil:

Havia, sem dúvida, uma preocupação com a questão da educação dos jovens, mas o enfoque das discussões refletia, talvez, a percepção, ainda prevalecente à época, da presença essencialmente temporária, ou circular, da comunidade, corroborada, quiçá, com o registro, naquele ano, da primeira redução absoluta do número de brasileiros no Japão, depois de quase dez anos de contínuo crescimento. A ênfase das discussões, portanto, abrangia a preservação do idioma português, reforço nas escolas japonesas, o acesso a material didático brasileiro e mecanismos de educação à distância, de modo a preparar os jovens para volta ao país (*Idem*, p. 107).

Em 1998 foi realizado o II Simpósio sobre educação dos brasileiros. As questões desta manifestação passaram a ter um caráter “essencialmente de diagnóstico para uma troca de ideias de cunho mais propositivo” (*Idem*, p. 107), no que diz respeito à escola brasileira e o que era necessário para seu funcionamento no Japão em termos “de organização e disciplina, [...] seus currículos e meios de encaminhamento das reivindicações da comunidade às

² A Universidade de Tenri localiza-se na Província de Nara, Japão.

instâncias governamentais dos dois países”. Nesse simpósio foram dados os primeiros passos para a formação da Associação das Escolas Brasileiras no Japão (criada em 2001) e para o início da participação do MEC. Costa complementa:

Tais iniciativas, que à época consistiram na criação de grupos de trabalho para realizar um recenseamento dos estabelecimentos de ensino existentes e para formatar a futura associação de classe, eram vistas, também, como forma de centralizar e canalizar as aspirações da comunidade no diálogo com as autoridades oficiais brasileiras e japonesas”. (*Idem*, p.108)

A partir deste simpósio ocorreu a formalização da solicitação de envio de representantes do MEC e do CONSED, Conselho Nacional de Secretários de Educação. O objetivo era buscar alternativas que permitissem o reconhecimento no Brasil dos diplomas concedidos pelas escolas brasileiras e japonesas. Segundo um telegrama da Embaixada do Brasil em Tóquio, o envio de representantes do MEC e do CONSED seria proveitoso no sentido de dar uma orientação sólida aos pais e responsáveis brasileiros da educação, além de firmar a preocupação do governo quanto à assistência de seus cidadãos no exterior (*Idem*, p.109).

O III Simpósio, também realizado em 1998, apresentou o censo referente às escolas e professores brasileiros, além de anunciar algumas iniciativas tais como, por exemplo, fazer uso de salas desocupadas das escolas japonesas para ministrar aulas para crianças brasileiras. Neste simpósio também, o representante da embaixada no Brasil, Conselheiro Genésio Silveira da Costa, apresentou a missão de representantes do MEC e do CONSED ao Japão com o objetivo de orientar os mantenedores das escolas brasileiras quanto à aplicação dos fundamentos da LDBEN (Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional), além de investigar possibilidades de alcançar o reconhecimento dos currículos destas escolas (*Idem*, p.109).

Posteriormente, em 1999, o presidente da CNE e a chefe do departamento de educação de jovens e adultos do CONSED foram ao Japão com o objetivo de discutir com os representantes diplomáticos brasileiros e as autoridades japonesas a regulamentação da escola brasileira no país. Até então, o Governo Brasileiro não havia elaborado uma consultoria especializada em regulamentar instituições brasileiras no exterior (*Idem*, p.109)

Dessa forma, foi formulado o parecer técnico CEB/CNE Nº 11/99. O parecer possui em seu texto a promoção de três ações: a regulamentação das escolas brasileiras no Japão, a realização de exames supletivos e a criação de escolas brasileiras em prédios que foram construídos para abrigarem escolas públicas japonesas, mas que estavam desativados. A elaboração deste parecer foi fundamental no sentido de promover a regulamentação das escolas brasileiras, tendo em vista que muitas dessas escolas não tinham qualquer condição para funcionar, de forma que seus mantenedores tinham como objetivo principal o lucro, deixando de lado o verdadeiro papel que uma escola deve exercer. Como instrui o parecer:

Escola brasileira estabelecida no Japão poderá ter o ensino por ela ministrado aceito para fins de continuidade de estudos no Brasil, desde que atendidas as seguintes condições:

2.1 – à respectiva entidade mantenedora caberá obter, previamente, autorização das autoridades japonesas competentes, para que se instale em território nipônico;

2.2 – obtida a autorização anteriormente mencionada, a entidade organizará a sua proposta pedagógica, dela constante:

- a) a observância das Diretrizes Curriculares Nacionais deste Conselho, relativas à etapa pretendida, enriquecidas com a cultura e a língua japonesa, esta última na forma possível, dada a sua grande dificuldade, para os ocidentais;
 - b) o regimento escolar organizado segundo as normas legais;
 - c) o quadro docente, técnico e administrativo, indicada a titulação de cada integrante do mesmo;
 - d) indicação das instalações disponíveis, incluindo salas de aula, laboratórios, área para educação física e demais dependências.
- (PARECER CNE/CEB 11/1999, p. 14-15)

Sobre a realização de exames supletivos:

Fica assegurado aos brasileiros residentes no Japão o direito de submeterem-se a exames supletivos, em nível de ensino fundamental para os candidatos maiores de 15 anos e aos mesmos exames em nível de ensino médio para os maiores de 18 anos. (PARECER CNE/CEB 11/1999, p. 13-14)

Sobre a criação de escolas brasileiras em espaços desocupados:

A outra via que tivemos oportunidade de sugerir, quando do cumprimento da missão desempenhada nas terras nipônicas, foi a da organização cooperativa das comunidades brasileiras nas diferentes cidades japonesas visando à criação de escolas que poderiam funcionar em prédios construídos, para abrigarem escolas públicas e que hoje estão desativados, como decorrência da diminuição de

demanda para a educação básica, em função da queda da natalidade. (PARECER CNE/CEB 11/1999, p. 13)

Sobre a regulamentação destas escolas, foi aprovado o Parecer CNE/CEB nº 34/2003. Este parecer apresentou o Projeto de Resolução referente à definição de normas para declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de educação básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no Japão, que veio a tornar-se a Resolução CNE/CEB nº 2/2004 (Anexo A).

A Resolução CNE/CEB nº 2/2004, ao longo dos anos, passou por duas alterações em relação ao seu texto. A primeira consulta referente à primeira alteração se deu pelo *Parecer* CNE/CEB nº 30/2005, elaborado após uma reunião da Associação das Escolas Brasileiras no Japão na Câmara de Educação Básica. Na presente reunião foram listados alguns problemas quanto a dificuldade de respeito às normas da *Resolução* CNE/CEB nº 2/2004 por parte das escolas brasileiras no Japão. Em síntese, o que foi discutido:

- necessidade de maior simplificação dos dispositivos constantes do artigo 3 da Resolução CNE/CEB nº 2/2004;

- impossibilidade de cumprimento do artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 2/2004, abaixo transcrito. A impossibilidade ocorre especialmente por conta das “escolas” iniciarem suas atividades na Educação Infantil e só depois pretenderem a sua inserção nos critérios da Resolução CNE/CEB nº 2/2004; *Art. 10. O funcionamento das escolas que solicitarem credenciamento pela primeira vez, somente poderá ocorrer após a publicação da homologação do respectivo Parecer no Diário Oficial da União.*

- a demora na tramitação dos Processos abrangidos pela Resolução CNE/CEB nº 2/2004. (PARECER CNE/CEB Nº 30/2005, p. 1)

Com base na discussão do *Parecer* CNE/CEB nº 30/2005, foi elaborada a *Resolução* CNE/CEB nº 2/2006, que alterou o texto da Resolução CNE/CEB nº 2/2004:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 2/2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º São condições essenciais para que um estabelecimento de ensino possa se adequar às normas da presente Resolução, de forma a poder emitir documentos escolares considerados válidos no Brasil:

- I – comprovação da legislação do funcionamento da entidade mantenedora perante a autoridade japonesa;
- II – proposta pedagógica e a correspondente organização curricular;

- III – regimento escolar;
- IV – relação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- V – cadastro atualizado dos dirigentes junto à Embaixada Brasileira no Japão;
- VI – descrição das instalações físicas disponíveis.

Art. 2º Suprime-se o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 2/2004. (RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/2006, p. 1)

A segunda alteração ocorreu com a formulação da Resolução CNE/CEB n.º 7, de 9 de novembro de 2012, que incluiu a oferta da modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, obrigatoriedade de oferta de aulas de Língua e Cultura Japonesas e cadastro, por parte das instituições, no censo escolar do Ministério da Educação (Anexo B). O censo escolar foi aplicado pela primeira vez no exterior em 2010, sendo um instrumento muito importante para que o governo brasileiro tenha acesso às informações sobre a educação básica das instituições brasileiras no Japão, situação de alunos e professores, a fim de formular políticas que gerem o bem-estar de toda a comunidade brasileira do Japão.

Em 2013, foi formulada a *Resolução* CNE/CEB nº 1. Esta resolução revogou as resoluções CNE/CEB nº 2/2004, CNE/CEB nº 2/2006 e CNE/CEB n.º 7/2012. O texto da resolução vigente, em relação às outras três, define normas para a declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de Educação Básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no exterior de uma forma geral, e não apenas no Japão (Anexo C).

O governo brasileiro, através do MEC e do Ministério das Relações Exteriores, vem participando ativamente no esforço para garantir acesso do estudante brasileiro tanto ao sistema educacional japonês quanto às escolas brasileiras no Japão, com o objetivo de facilitar a adaptação destes alunos no país e prepará-los para a possível reinserção no sistema de educação brasileiro (CALLEGARI, 2007). O MEC tem sido de extrema importância para à averiguação das estruturas das escolas brasileiras, seu espaço físico, bem como o monitoramento da qualidade do ensino que a instituição proporciona aos seus alunos. De acordo com o site da Embaixada do Brasil em Tóquio, existem 44 escolas homologadas pelo MEC dentro de um total de 56 instituições.

A homologação de escolas por parte do MEC permitiu a obtenção do reconhecimento do Governo Japonês em relação aos diplomas de graduação

do ensino médio emitidos por estas instituições, de forma que, seus alunos, no tempo hábil, poderão concorrer às vagas do ensino superior japonês sem precisar comprovar seu nível de estudo pelo sistema colegial japonês (COSTA, 2007, p.112).

Tanto o MEC quanto o CNE (órgão vinculado ao MEC) são órgãos do governo brasileiro que validam e fiscalizam as escolas brasileiras no Japão. Primeiro, para que determinada instituição funcione, os seus mantenedores devem obedecer às normas e critérios estabelecidos pelo MEC/CNE. Esta etapa, porém, por possuir um caráter estritamente formal, não é suficiente para garantir uma boa qualidade no ensino oferecido. Por isso o MEC, por intermédio do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), desenvolve procedimentos que visam coletar, de forma criteriosa, informações sobre as instituições de ensino brasileiras no Japão, que são inseridas anualmente no Censo Educacional. Além disso, representantes e técnicos do MEC, juntamente com o Ministério das Relações Exteriores, através tanto da embaixada do Brasil em Tóquio quanto de suas representações consulares no Japão, vêm adotando, com muito esforço, visitas às instituições de ensino, buscando diagnosticar e avaliar seus desempenhos. O CNE, neste contexto, exerce o papel de elaborar os pareceres normativos com o intuito de melhorar a qualidade das condições pedagógicas e de educação destas instituições, bem como busca adequar estas instituições no sentido de que aproveitem as possibilidades existentes dentro Japão, como uma melhor integração com a cultura do país, com a sociedade e o idioma. Todos os esforços, é claro, são feitos mantendo-se um diálogo constante com as autoridades japonesas. Além do respeito aos pareceres normativos elaborados pela CNE, a instituição de ensino deve ser autorizada a funcionar por intermédio das autoridades japonesas, além do dever de formular seu regimento escolar e atender as propostas pedagógicas estipuladas (CALLEGARI, 2007). Os currículos destas escolas devem ser bem próximos aos currículos de escolas que estão no Brasil, com o objetivo de que o aluno, na possibilidade de retornar ao país, não precise comprovar seu nível de aprendizado por meio de instrumentos de reclassificação, tendo condições, desta forma, de prosseguir seus estudos normalmente (USHIJIMA, 2012, p. 101-102).

Visando cumprir a demanda crescente de professores para atender os brasileiros no Japão, o MEC, tendo como base as ações articuladas pelo Programa Universidade Aberta Brasil (UAB), em associação com a Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) passou a oferecer cursos de educação à distância destinados à formação de professores. Em 2009, por exemplo, por conta desta iniciativa, foi realizado um processo seletivo para o curso de Pedagogia, em que 300 professores com proficiência em português e que atuavam com crianças brasileiras dentro de instituições escolares no Japão, participaram (USHIJIMA, 2012, p. 102). Segundo Callegari (2007, p.11) “essa experiência, certamente poderá iluminar ações semelhantes destinadas à formação de pessoal docente especializado, necessário em outras concentrações de brasileiros pelo mundo”.

O INEP, através de sua Diretoria de Avaliação da Educação Básica, vem realizando no exterior, desde 2002, o Exame Nacional de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA). O aluno que presta o ENCCEJA, se na data do exame tiver a idade mínima de 15 completos, pode pleitear a certificação de conclusão do Nível Fundamental. Além disso, os alunos que tenham no mínimo 18 anos completos na data da realização do prova podem pleitear a certificação de conclusão do Nível Médio. Devido à criminalidade juvenil brasileira estar se agravando no Japão, o Governo Brasileiro se viu na necessidade de promover exames supletivos do ENCCEJA para os jovens que se encontram em reformatórios e penitenciárias japonesas, em conjunto com o Governo Japonês (CALLEGARI, 2007).

O Projeto Evasão Escolar Zero, instaurado formalmente na Segunda Reunião do Comitê para Execução de Projetos de Convivência Multicultural de Hamamatsu, tem como objetivo acabar com a evasão escolar de crianças estrangeiras. A iniciativa da Prefeitura de Hamamatsu³ em parceria com o Consulado-Geral do Brasil visa apoiar as comunidades estrangeiras no Japão, inclusive a brasileira, que é uma das mais numerosas, e investigar e identificar, em diferentes fases e etapas, quais os motivos que causam a evasão escolar de crianças estrangeiras com a finalidade de obter subsídios, adotar medidas necessárias e implantar um sistema de apoio individualizado para a criança e

³ Cidade japonesa localizada na província de Shizuoka.

sua família, juntamente com os órgãos responsáveis e especialistas contratados com apoio e subsídios do governo do município. Após identificadas as razões para a evasão escolar (por exemplo, dificuldades financeiras, temor em relação ao *bullying*, dificuldades práticas para realizar a matrícula, entre outros), o projeto seguirá com a prevenção de futuros casos e acompanhamento de famílias com casos registrados na primeira fase.

3.2 O LADO JAPONÊS

Nos últimos anos, o governo japonês vem anunciando, por meio do Conselho para Promoção de Medidas aos *Nikkei*, diversas ações que visam auxiliar este grupo. Em 16 de abril de 2009, por exemplo, foi criado um documento intitulado “Promoção das Medidas de Apoio aos Estrangeiros Residentes no Japão”⁴.

Em relação às medidas para educação, é observado o auxílio às crianças estrangeiras com dificuldades em dar continuidade aos estudos por motivos financeiros. Sobre este problema, o documento destaca a criação do programa *Niji no Kakehashi Kyoshitsu*⁵, ou Projeto Arco-íris. Criada pelo Ministério da Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia do Japão (MEXT), a iniciativa foi de extrema importância para ajudar os pais de crianças brasileiras que perderam seus empregos por conta da crise mundial de 2008 (disponível em: <http://www.ipcdigital.com/tag/niji-no-kakehashi/>).

O Governo Japonês, por intermédio do Projeto Arco-Íris, provê auxílio financeiro às instituições de ensino que realizam aulas de japonês para alunos estrangeiros, visando o Governo, dessa forma, inserir estes alunos nas instituições japonesas, pois o objetivo do Projeto busca aprofundar as relações de intercâmbio entre este tipo de aluno e a sociedade japonesa. O Projeto, foi implementado para que durasse três anos, mas foi prolongado por igual período. Nos primeiros quatro anos do Projeto, uma média de 6200 alunos participou do Projeto, de forma que deste número, cerca de 2600 alunos foram admitidos em instituições japonesas (KANASHIRO, 2014). O público alvo desta

⁴ Disponível em: http://www8.cao.go.jp/teiju-portal/port/policy/pdf/port_full_text_2.pdf.

⁵ Tradução: Sala de aula Ponte do Arco-Íris.

iniciativa são crianças estrangeiras de 6 a 15 anos, e o curso dura 6 meses. Além das aulas de japonês, o curso possui atividades extracurriculares, como acampamentos multiculturais, aula sobre a cultura japonesa, artesanato japonês, entre outros. Outras características da iniciativa, segundo uma propaganda⁶ de 2013:

Projeto de assistência educacional voltado aos alunos estrangeiros, patrocinado pelo Ministério da Educação do Japão

Rainbow Bridge

Restam poucas vagas para o Projeto Arco-Íris!



Damos assistência para readaptação em escolas japonesas ou estrangeiras

Período: 6 meses
 Voltado aos alunos estrangeiros que não frequentam escola
 Idade: 6 até 18 anos
 Custo: GRATUITO!
 Aulas: de Segunda à sexta das 9:30 até 15:00

No Projeto Arco-Íris, além das matérias ensinadas em escolas, os alunos participam de atividades extracurriculares como: Acampamento Multicultural, aulas de cultura japonesa, artesanato japonês, festas internacionais, entre outros!



TEMOS TRANSPORTE!
 CUSTO MENSAL: ¥3,000



MAIS INFORMAÇÕES NO VERSO DA FOLHA

FALE CONOSCO:
 CENTRO EDUCACIONAL ICS (International Community school)
 ENDEREÇO: 〒373-0051 GUNMA-KEN ISESAKI-SHI YAHATA-CHO 141-4
 Tel&Fax: 0270-75-6277 E-mail: icsnet_hp@yahoo.co.jp

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO ARCO-ÍRIS NA ICS

- Ⓞ PROFESSORES ATENDENDO EM LÍNGUA MATERNA SÃO PROFISSIONAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NOS QUAIS PODERÃO ATENDER NAS SEGUINTE LÍNGUAS: PORTUGUÊS, ESPANHOL, INGLÊS E JAPONÊS
- Ⓞ OS ALUNOS PODERÃO RECEBER ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA INDIVIDUAL OU EM GRUPO ATRAVÉS DE UMA PSICÓLOGA
- Ⓞ O PROJETO É OFERECIDO GRATUITAMENTE PARA TODOS OS ALUNOS ESTRANGEIROS
- Ⓞ A GRADE CURRICULAR É ELABORADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO(A) ALUNO(A)

CONTEÚDO DAS AULAS

KOKUGO E LÍNGUA JAPONESA — RECEBEM AULAS DE HIRAGANA, KANJI, GRAMÁTICA, LEITURA, ESCRITA E CONTEÚDO DE ESCOLAS JAPONESAS

MATEMÁTICA — OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, APRENDEM ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO, DIVISÃO ETC. OS ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO E MÉDIO, APRENDEM EQUAÇÃO, TRIGONOMETRIA, GRÁFICOS ENTRE OUTROS.

CIÊNCIAS E BIOLOGIA — BASEANDO-SE EM ALGUMAS AULAS JÁ MINISTRADAS PELO PROJETO, OS ALUNOS APRENDEM A VALORIZAR O MEIO AMBIENTE E CONTRIBUIR COM A RECICLAGEM E O DESMATAMENTO FLORESTAL. EXCURSÕES EM MUSEUS, PLANETÁRIO, ENTRE OUTROS.

HISTÓRIA E GEOGRAFIA — ALÉM DA HISTÓRIA DE SEU PAÍS DE ORIGEM, APRENDEM SOBRE A CULTURA JAPONESA, SOBRE OS CONTINENTES, ENTRE OUTROS.

MÚSICA — MÚSICAS TRADICIONAIS DO PAÍS DE ORIGEM E JAPONESA.

ARTES — ARTESANATO, HISTÓRIA DA ARTE MODERNA, ENTRE OUTROS

EDUCAÇÃO FÍSICA — A ESCOLA OFERECE UM ESPAÇO FÍSICO NO QUAL OS ALUNOS PODERÃO RECEBER DIVERSAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS

TEMAS GLOBAIS — TEMAS BASEADOS NOS ACONTECIMENTOS HISTÓRICOS MUNDIAIS, TEMAS QUE PROMOVE A PAZ MUNDIAL E ENTENDIMENTO INTERNACIONAL: SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, RACISMO, AQUECIMENTO GLOBAL, ENTRE OUTROS.

SOBRE NOSSA ESCOLA
 O Centro Educacional International Community School (ICS) foi fundado no ano de 2000, e registrado na Prefeitura de Guama como uma Organização sem fins lucrativos (NPO), do Instituto de Pesquisas para Educação Multilíngue. Toda nossa renda é destinada a apoiar nossa missão de pesquisar e implementar o melhor em educação multilíngue, com a meta de promover uma comunidade global e a paz mundial. Nossos professores são preparados com métodos de ensino adequados ao crescimento e necessidades dos alunos.

Além do projeto Arco-Íris, o documento mostra o interesse do Governo Japonês quanto à promoção da assistência ao ingresso das crianças em escolas públicas japonesas, com destaque para as seguintes ações:

- Promover a orientação dos estudantes estrangeiros por um pessoal de apoio que fale sua língua materna;
- Promover a criação de classes preparatórias, com a finalidade de facilitar o ingresso nas escolas japonesas;
- Promover a indicação de voluntários e funcionários de organizações sem fins lucrativos para incentivarem os estudos destas crianças, junto as suas famílias;

⁶ Propaganda elaborada pelo Centro Educacional *International Community School*.

- Promover o aumento da contratação de professores, efetivos e não-efetivos, aposentados ou de outras instituições, no que diz respeito à orientação da língua japonesa;
- Promover a divulgação dos sistemas de ajuda de custo para compra de materiais escolares e merenda, por exemplo. Os sistemas de subsídio escolar são oferecidos pelas administrações locais aos pais destas crianças;
- Apoio financeiro para administrações locais que coloquem em prática projetos para promoção de assistência no ingresso de alunos nas escolas públicas: ensino da língua japonesa, orientação educacional, entre outros;
- Levantar dados sobre a presente condição das escolas brasileiras e investigar o estímulo à educação para estrangeiros;
- Incentivar e apoiar os estudos, de modo a criar “espaços” para uso das crianças;
- Em cursos e estágios de língua japonesa, conceder voluntários veteranos da JICA (Agência de Cooperação Internacional do Japão), para auxiliar no ensino das crianças ou na recolocação de descendentes de japoneses no mercado de trabalho. Além disso, a JICA dará apoio a uma parte de um projeto do governo brasileiro com foco nos professores de escolas brasileiras, o “Programa de Treinamento de Professores”. (PROMOÇÃO DAS MEDIDAS DE APOIO AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO JAPÃO, 2009, p. 1-5)

Em agosto de 2010, foi elaborado, pelo Conselho para Promoção de Medidas aos *Nikkei*, o documento intitulado “Política Básica de Medidas aos *Nikkei*”. O respectivo documento discorre sobre a situação dos estrangeiros de descendência japonesa no Japão, bem como ações futuras para o favorecimento deste grupo. O documento aponta ainda estratégias que o próprio estrangeiro deve desenvolver visando à eliminação de barreiras dentro da sociedade japonesa.

Dentro dessas estratégias, o documento mostra a importância de que o estrangeiro tenha competência de se comunicar em japonês e os problemas que podem ser originados pela proficiência insuficiente da língua:

- Para fixar residência no Japão e ser aceito na sociedade, os estrangeiros residentes de descendência japonesa precisam adquirir competências linguísticas na língua japonesa como meio de comunicação na sociedade.
- A proficiência insuficiente na língua japonesa gera problemas em todos os aspectos da vida no Japão, incluindo a educação das crianças, emprego, a comunicação com escritórios governamentais e com a comunidade local. (POLÍTICA BÁSICA DE MEDIDAS AOS *NIKKEI*, 2010, p. 4-5)

Buscando resolver esta questão, o documento apresenta as seguintes medidas que deverão ser desenvolvidas:

- O governo desenvolverá medidas para estabelecer um sistema abrangente de promoção da educação da língua japonesa para estrangeiros residentes de descendência japonesa, tais como; melhorar a estrutura educacional existente, com o oferecimento de aulas de língua japonesa e escolas de língua japonesa nas regiões; examinar meios desejáveis para a elaboração de currículos padronizados e materiais didáticos para o ensino da língua japonesa e critérios para avaliar a proficiência dos alunos e as habilidades de ensino dos professores, bem como modos de educar e treinar professores de japonês.
- O governo examinará medidas para promover a aquisição da proficiência da língua japonesa por estrangeiros residentes de descendência japonesa que queiram entrar e residir no Japão, como, por exemplo, encorajá-los a receber aulas de língua japonesa, aproveitando a ocasião de que os estrangeiros conduzem seus procedimentos nos escritórios governamentais. (POLÍTICA BÁSICA DE MEDIDAS AOS *NIKKEI*, 2010, p. 6-7)

Em relação à inclusão de filhos de estrangeiros quanto à educação, o documento aponta:

- Para promover a inclusão dos filhos de estrangeiros residentes de descendência japonesa pela sociedade japonesa, é fundamental educar essas crianças de maneira adequada. Isso requer que os pais estejam cientes da importância de seus filhos frequentarem a escola.
- Na promoção da educação para as crianças de estrangeiros residentes de descendência japonesa, é necessário lhes garantir o acesso à educação pública no Japão, levando em consideração as diferenças culturais. Por outro lado, deve-se levar em consideração a intenção dos pais que desejam que seus filhos frequentem as escolas para estrangeiros por conta da possibilidade de retornar para seu país natal no futuro. (POLÍTICA BÁSICA DE MEDIDAS AOS *NIKKEI*, 2010, p. 5)

Para a promoção da educação, o documento reserva uma série de ações futuras que deverão ser trabalhadas pelo governo:

- Para que não se deixe os alunos estrangeiros faltarem à escola e para facilitar a sua rápida integração à rede pública japonesa e ao seu ambiente educacional, o governo aprimorará os sistemas para a aceitação dos filhos de estrangeiros residentes de descendência japonesa nas escolas, incluindo a revisão institucional e a elaboração flexível de currículos para alunos estrangeiros.
- Ao mesmo tempo, o governo melhorará o ensino de língua japonesa para alunos que ingressarem ou forem admitidos por transferência nas escolas e, ainda, promoverá a educação para o entendimento internacional.
- O governo também melhorará a distribuição de professores que ensinam japonês para os alunos estrangeiros, promoverá a alocação de pessoal de apoio que possa dar conselhos aos alunos e aos pais estrangeiros, e melhorará as habilidades dos professores no ensino da língua japonesa. O governo examinará o modo de treinamento dos professores que ensinam a língua japonesa no processo da revisão de medidas para melhorar a qualificação dos professores.

- O governo promoverá plano de carreira nas escolas de ensino fundamental básico e intermediário com programas de experiência de trabalho e apoiará a criação de um ambiente que permita aos alunos que queiram receber educação de ensino médio ingressar nas escolas de ensino médio, incluindo escolas de meio período e com ensino por correspondência.

-Para garantir oportunidades educacionais para os filhos de estrangeiros, o governo considerará a implementação de medidas para promover a sua frequência escolar, caso seja detectado que as crianças com idade escolar estejam faltando às escolas durante o exame de pedido para a prorrogação do período da permanência, ou em outras situações

- Para estabilizar as operações de escolas brasileiras ou outras estrangeiras no Japão e permitir que elas forneçam educação adequada, o governo promoverá sua acreditação como corporações “quase-escolas” ou “escolas miscelâneas”, e requisitar a países relevantes, tais como ao Governo Brasileiro, o apoio às crianças de sua nacionalidade. O governo continuará a facilitar a transferência tranquila de alunos estrangeiros que estão matriculados nas escolas brasileiras ou em outras escolas para estrangeiros, para as escolas públicas, e examinará a continuação do Programa “Ponte do Arco-íris” além do seu período especificado de três anos, a fim de melhorar o acesso ao aprendizado da língua japonesa. (POLÍTICA BÁSICA DE MEDIDAS AOS *NIKKEI*, 2010, p. 7-8)

Não menos importante, é tratado dentre as medidas o assunto que se refere ao respeito da cultura, tanto ao respeito à cultura do estrangeiro, quanto ao esclarecimento do estrangeiro à cultura japonesa.

- Embora a situação da vida dos estrangeiros residentes de descendência japonesa varie de uma região para outra, o importante, independente do lugar, é que as pessoas de diferentes nacionalidades vivam juntas respeitando a cultura do outro. A atenção a esse ponto deve ser dada quando da promoção dessas medidas.

- É fundamental na promoção das medidas para estrangeiros residentes de descendência japonesa que essas pessoas tenham um entendimento abrangente da cultura e costumes japoneses. Ao mesmo tempo, devem ser feitos esforços para aprofundar o entendimento do público japonês sobre dois pontos:

(1) Aceitar esses estrangeiros como membros da sociedade japonesa ajudará a vitalizar a sociedade japonesa futura;

(2) Essa aceitação deve ser feita com base no entendimento mútuo da cultura do outro. (POLÍTICA BÁSICA DE MEDIDAS AOS *NIKKEI*, 2010, p. 6)

Eis as medidas necessárias para promover o respeito à cultura do outro, por parte do Governo Japonês:

- O governo encorajará governos locais a implementar as medidas para a convivência multicultural por sua própria iniciativa;

- O governo irá considerar o fomento da conscientização do povo japonês sobre a necessidade e a importância da inclusão dos estrangeiros residentes de descendência japonesa pela sociedade. (POLÍTICA BÁSICA DE MEDIDAS AOS *NIKKEI*, 2010, p. 10)

As autoridades japonesas vêm se esforçando para ampliar a quantidade de professores que sirvam para apoiar crianças estrangeiras que não tenham conhecimento suficiente do idioma japonês. O tesouro público nacional assume parte do pagamento destes professores, cerca de um 1/3, que, em 2007, eram por volta de 985 profissionais. Entretanto, ainda de acordo com Ninomiya (1999 *apud* TONGU, 2010, p.122), o ensino compulsório no Japão, com duração de nove anos, é competência dos municípios, enquanto os três anos de ensino médio são da jurisdição dos governos das províncias.

Por esse motivo, as circunstâncias nas escolas japonesas em relação aos estrangeiros de modo geral e, em particular, aos nikkeis brasileiros, em questão de tratamento e de condições, são diferentes nos diversos municípios e províncias japonesas.

O Ministério da Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia do Japão preparou uma publicação com informações sobre as atividades, atuação e estrutura das escolas japonesas, além de orientações para realização de matrículas. Esta publicação, editada nos idiomas japonês e português, e intitulada de *Guia Escolar: procedimentos para matrícula em escola japonesa*, foi particularmente dirigido aos imigrantes brasileiros no Japão. Também há informações, inclusive em português, e locais para atendimento disponibilizados pelas províncias e municípios que possuem as maiores concentrações de imigrantes brasileiros. Em Oizumi (Gunma), por exemplo, existe desde abril de 2007 o Centro de Convivência Multicultural de Oizumi, que é uma instituição municipal, anexa ao setor de assuntos internacionais da prefeitura de Oizumi, de acordo com a servidora da prefeitura que atendia os brasileiros nesta época, Célia Yoshioka (TONGU, 2010, p. 131).

Existem algumas publicações voltadas para crianças com vínculo no exterior e seus pais. Por exemplo, o “Guia Educacional”, criado em 2011 por membros de uma organização sem fins lucrativos, foi publicado com apoio do Setor de Promoção de Convívio Multicultural da Província de Aichi (*Aichiken Tabunka Kyosei Suishinshitsu*), cuja proposta é servir como instrumento norteador para que as crianças, junto com suas famílias, decidam quais sonhos e caminhos seguir no futuro e tenham as mesmas oportunidades de atuação social que uma criança japonesa. Para a elaboração deste guia, foram realizadas enquetes sobre o assunto com estudantes do ginásio e do colegial,

com os pais destes alunos, discussões com funcionários do governo e das associações internacionais, professores, membros da organização sem fins lucrativos, professores de escolas brasileiras e tradutores de escolas japonesas; entrevistas nos órgãos de apoio, nas empresas, nos colégios, além de depoimentos de veteranos que superaram dificuldades e servem como exemplo para os mais jovens.

Há também publicações como o folheto *Kotoba* (Palavra), iniciativa do Projeto de Apoio à Língua Materna para Crianças de Origem Estrangeira de Aichi, juntamente com o Gabinete de Promoção Multicultural de Aichi, que relata a importância da língua materna para a construção de uma identidade estável e discute formas de desenvolver a língua materna dentro de casa e, até mesmo, em conjunto com a comunidade, de modo que a criança tenha uma imagem positiva sobre seu país de origem, aceite suas raízes e consiga se comunicar de forma mais efetiva com os pais, que muitas vezes não falam a língua japonesa de forma fluente, e sua comunidade. Se a família pretende voltar ao país de origem, essa iniciativa é de extrema importância, pois na volta será muito mais fácil a adaptação da criança à escola e à sociedade. Também há vantagens para aquelas crianças que continuarão seus estudos ou prossigam trabalhando no Japão. É através do uso da língua materna que o ser humano constrói sua primeira relação com a sociedade, ou seja, a língua materna é um dos elementos fundamentais para se tornar parte da sociedade. O folheto *Kotoba* traz ainda depoimentos de pais que procuram manter formas de desenvolver a língua materna com seus filhos e uma relação de escolas que oferecem aulas em suas línguas maternas, além de orientações para se abrir uma escola assim.

Há uma organização sem fins lucrativos que se beneficia de verba pública para auxiliar jovens estrangeiros com mais de 15 anos para que tenham a oportunidade de entrar em escolas do ensino médio japonês. Esta organização, denominada Centro Multicultural de Tóquio Japão, conseguiu, graças aos 20 milhões de ienes (192 mil dólares) doados por ano, contratar mais professores e aumentar a quantidade de aulas de 12 para 20 por semana. Vários alunos foram beneficiados pelo centro, que lhes deu a oportunidade não só de estudar e conseguir emprego, mas também de proporcionar-lhes uma vida no Japão. De acordo com o chefe do Centro Multicultural de Tóquio, Wang

Huijin, o apoio aos estudantes estrangeiros é bastante benéfico ao Japão, visto que possibilita a integração destes jovens na sociedade (KANASHIRO, 2014).

Foi criado, por parte do Governo Japonês, um subsídio destinado a auxiliar famílias que possuem filhos de até 12 anos. O *Jidou Teate* tem por objetivo manter um crescimento sadio, um desenvolvimento estável e oferecer melhores condições para a educação das crianças, inclusive dos filhos de imigrantes, mesmo os que estão vivendo no Brasil enquanto os pais trabalham no Japão. Entretanto, houve a substituição do *Jidou Teate* pelo *Kodomo Teate*, que dá subsídio para todas as famílias que sustentem filhos de até 15 anos, mesmo para as famílias estrangeiras.

Também com o objetivo de adaptar as crianças brasileiras, o Centro Multicultural de Tóquio, em acordo com a Empresa *Mitsuibussan*, desenvolveu o Projeto Tucano, que compreende a elaboração de material didático que promove um estudo conjunto tanto de matemática quanto do idioma japonês, além de disponibilizar um material de *kanji* com várias imagens, tendo em vista tornar o processo educativo mais prazeroso.

A evasão escolar vem sendo discutida pelo Governo Japonês, visto que a ociosidade dos jovens pode contribuir para o aumento da criminalidade. Por isso, prefeituras japonesas vêm se empenhando para adaptar os alunos brasileiros em relação a sua permanência em escolas públicas japonesas. Aulas de reforço da língua japonesa, participação de monitores bilíngues, tradução de livros didáticos de japonês para português são algumas alternativas que vem sendo praticadas para que o aluno brasileiro não desista dos estudos, desistência esta que pode favorecer a delinquência destes jovens.

De acordo com notícia “Governo quer checar situação escolar dos filhos ao renovar visto”, veiculada no Portal Nippo Brasil em 2010, com o objetivo de diminuir a evasão dos brasileiros das salas de aulas e incentivar os estudos, o Governo Japonês passa a verificar a situação escolar dos filhos dos imigrantes na hora de renovar o visto. As crianças brasileiras que se encontram no Japão, no entendimento do Conselho para Promoção de Medidas aos *Nikkei*, necessitam ter suas diferenças culturais respeitadas durante o processo educativo e têm de ser adequadamente atendidas pelas escolas públicas. Ao mesmo tempo, o Conselho ressalta a importância de estas crianças estudarem

a língua portuguesa nas escolas brasileiras, já que muitas das famílias têm planos de regressarem ao Brasil. Portanto, o governo japonês pedirá explicações para famílias que, ao tentarem renovar o visto, estejam mantendo seus filhos fora da escola.

Para incentivar o retorno destas crianças às salas de aula, o governo passaria a promover uma adaptação mais veloz dos jovens *nikkei* às escolas públicas do Japão, elaborar um currículo escolar mais flexível para que o acesso de crianças estrangeiras ao sistema educacional japonês se tornasse mais fácil, além de disponibilizar educadores que possam aconselhar e dar orientações aos pais e crianças durante o processo de ingresso em escolas locais.

Há um programa de grande reconhecimento feito pelas repartições públicas japonesas com auxílio dos Ministérios de Assuntos Internos e Comunicações (*Soumusho*), da Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia (*Monbukagakusho*), dos Negócios Estrangeiros (*Gaimusho*) e do Conselho das Autoridades Locais para Relações Internacionais (CLAIR): o Programa Japonês de Intercâmbio e Ensino (*The Japan Exchange and Teaching Programme*), mais conhecido como Programa JET. Nele jovens estrangeiros selecionados são convocados para atuar nas representações dos governos locais com a finalidade de fomentar o desenvolvimento do ensino das línguas estrangeiras, o intercâmbio cultural e a compreensão recíproca entre as nações. O Programa JET, que foi iniciado em 1987, é renovado a cada ano, e seu reconhecimento não se dá somente no Japão, mas também em diversos outros países. Por isso, é visto como um intercâmbio internacional de recursos humanos em larga escala, no qual os japoneses participantes possam formar um *network* com os membros selecionados anualmente e, assim, intensificar os resultados positivos em todo o mundo.

Existem diversos outros programas oferecidos e subsidiados pelo Governo Japonês, Governo Brasileiro e Associações de *Nikkei*, por exemplo:

- Programas da JICA (Agência de Cooperação Internacional do Japão), que visam aumentar o aprimoramento profissional. A JICA proporciona bolsas em diversas áreas, de diferentes níveis e especialidades, para várias idades e com durações variáveis.

- Programas da Fundação Japão, que realizam, sobretudo, projetos na área de Intercâmbio Artístico, Cultural e de Ensino de Língua Japonesa e Estudos Japoneses.
- Bolsas de estudo MEXT (*Monbukagakusho*), oferecidas pelo Governo japonês, através de Consulados e da Embaixada no Brasil. Seu programa de bolsas é oferecido anualmente e há diversas modalidades para os estudantes brasileiros que querem estudar no Japão.

- Bolsas de Estudo da Associação dos *Nikkei* no Exterior (Nippo Zaidan), que oferecem a oportunidade para jovens descendentes de japoneses de participar de projetos que visem o desenvolvimento de seu país e sociedade, além da promoção de maior nível de entendimento entre as duas nações por meio da bolsa de estudo no Japão.
- Programas do Ciências Sem Fronteiras, que, graças aos esforços conjuntos do MEC e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) – através de suas respectivas instituições de fomento – e Secretarias de Ensino Superior e de Ensino Tecnológico do MEC, visam promover a expansão, a consolidação e a internacionalização das áreas científicas e tecnológicas, da inovação e competitividade brasileira através do intercâmbio e das experiências adquiridas da mobilidade internacional.

CONCLUSÃO

O Japão, no início do movimento decasségui, não tinha calculado a dimensão do amparo que estes imigrantes necessitariam com o passar dos anos, tampouco o Brasil possuía uma política externa consistente em relação a seus emigrados.

Ao apresentar as políticas educacionais para os brasileiros no Japão, o que se pretendeu neste trabalho foi desenvolver bases de reflexão relacionadas à assistência aos imigrantes brasileiros na sociedade japonesa. Foi concluído que as ações de ambos os governos têm sido significativas para o apoio à comunidade brasileira no Japão. Para esta conclusão buscou-se, ao longo do trabalho, apresentar informações relevantes do que tem sido feito no âmbito educacional para estes imigrantes.

Correntes migratórias cooperam para o fortalecimento de vínculos associados à cultura do país de origem ou que florescem naturalmente pela influência do país que recebe o imigrante. De acordo com Papastergiadis (2004 *apud* FIRMEZA, 2007, p. 246) “a cultura, para florescer, não precisa estar enraizada em um único lugar, e que seus ramos podem sobreviver em múltiplos lugares e ao longo de sucessivas gerações”.

Porém, de forma geral, a recente imigração brasileira tende a caminhar de uma maioria de imigrantes nascidos no Brasil para uma maioria de imigrantes descendentes de brasileiros. Firmeza complementa:

Transição dessa natureza tende, naturalmente, a enfraquecer os vínculos com o país de origem à medida que os anos passam. Quanto maior o tempo de residência no país de acolhimento, menor a propensão de manter relacionamento estreito com o país de origem. O ideal, do ponto de vista do país de origem, é que seus nacionais no exterior sejam plenamente integrados à sociedade de acolhimento, mas sem perder seu legado cultural e linguístico originário (FIRMEZA, 2007, p. 248)

Com base nos respaldos técnicos impostos pelo Governo Brasileiro quanto ao funcionamento das escolas brasileiras no Japão, estas possuem um papel essencial no que diz respeito à conservação dos vínculos culturais tanto para as crianças ou jovens nascidos em solo nipônico, mas com pais brasileiros, quanto para aqueles imigrantes nascidos no Brasil que foram muito pequenos para o país. A escola brasileira no Japão promove o idioma

português, a cultura do Brasil e deixa em aberto a possibilidade de retorno destes imigrantes. Além disso, a escola brasileira no Japão busca também propagar a cultura e os hábitos japoneses entre os seus alunos. Para tanto, o governo brasileiro determina que estas escolas tenham em seu currículo aulas voltadas ao entendimento da cultura e idioma japonês.

Ademais, a elaboração destas normas acaba por barrar empresas e pessoas que poderiam se aproveitar da situação educacional dos emigrados apenas para a obtenção de lucros, questão que foi conferida no decorrer do surgimento das escolas brasileiras no Japão.

O Japão, por sua vez, vem mostrando esforços para promover uma harmoniosa integração dos brasileiros em relação à educação e, conseqüentemente, à sociedade japonesa. Foi compreendido que as autoridades japonesas vêm, atualmente, buscando soluções para os problemas de adaptação de brasileiros em seu sistema escolar que, por conseguinte, promove, de uma forma geral, a inclusão do imigrante brasileiro em relação à sociedade japonesa.

Quanto ao processo de inclusão, segundo Aranha (2004, p. 2), “trata-se da garantia de acesso de todos a todas as oportunidades sejam quais forem as peculiaridades de cada indivíduo ou grupo social.” A inclusão educacional deve ser entendida como um procedimento que vai além da inserção do aluno em determinada instituição de ensino, quando tratada como um direito humano. É de extrema importância que aqueles que dirigem uma escola saibam identificar problemas que podem vir a ocorrer com seus alunos e que estejam aptos a mudanças caso necessário, buscando sempre resolver as diferenças idiomáticas, visando a boa relação entre todos que participam do processo educativo e a inclusão do aluno estrangeiro:

Escola inclusiva é aquela que garante a qualidade de ensino educacional a cada um de seus alunos, reconhecendo e respeitando a diversidade e respondendo a cada um de acordo com suas potencialidades e necessidades (ARANHA, 2004, p.7).

É claro que a educação de brasileiros no exterior deve ser garantida, primeiramente, pelo Estado Brasileiro. Porém, a partir do momento em que o brasileiro emigra para outro país, este último também deve ser responsável por sua educação. Segundo Callegari (2007, p. 5), “brasileiros vão ao Japão

porque lá são necessários”. O autor complementa que no país existe uma política deliberada que incentiva a imigração de brasileiros, ligada principalmente às ofertas de trabalho. Ou seja, o brasileiro emigra para o Japão e colabora, neste sentido, para a saúde da economia do país.

Ainda sobre a manutenção da economia, segundo a matéria “Japão precisa de 10 milhões de imigrantes nos próximos 50 anos ou entrará em colapso, diz especialista”, divulgada no Portal Nippo Brasil em 2013, o Japão precisará, ao longo dos próximos 50 anos, de 10 milhões de imigrantes no país. A notícia mostra ainda a opinião de Hidenori Sakanaka, ex-chefe do Departamento de Imigração de Tóquio: “essa é realmente a nossa única salvação”, “nós devemos permitir (que os estrangeiros) entrem no país, assumindo que podem converter-se em residentes do Japão”.

Outro fator que direciona atenção para o favorecimento de imigrantes no Japão é a queda do índice de natalidade no país. Segundo a notícia: “Governo japonês considera aceitar mais imigrantes”, de 2014, também presente no portal Nippo Brasil, o Governo Japonês está preocupado com o futuro da economia do país, visto o encolhimento do número da população.

Relacionando as duas notícias, percebe-se que o Japão requer um tipo de imigrante não temporário, e isso implica na formulação de leis que visem a inserção, a adaptação. Um imigrante, por exemplo, pode vir a constituir família dentro do país que o acolheu, de forma que deve ser garantido, aos seus filhos, uma educação de qualidade.

Por fim, os pais imigrantes devem, acima de tudo, dar grande importância à educação de seus filhos. Ambos os Governos vêm fomentando e procurando orientar os pais sobre a importância que existe em manter estudando seus familiares em idade escolar. As duas alternativas de escolas apresentadas no trabalho, mesmo com propostas diferenciadas e objetivos distintos em relação à inclusão, buscam, de forma universal, a formação humana, o fortalecimento de relações sociais, culturais e afetivas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA, Maria Salete Fábio. **Inclusão Social e Municipalização**. São Paulo, UNESP Marília Publicações, 2000. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:p3MHV6lFJR0J:cape.edunet.sp.gov.br/textos/textos/10.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em: 14/11/2014

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE OTA. **Subsídio Infantil “Jidou Teate”**. Disponível em: <<http://www.city.ota.gunma.jp/005gyosei/0020-007kikaku-kouryu/kokusaikouryu-por/files/19JidouTeateTetsuzukiPt.pdf>> Acesso em: 14/11/2014

BELTRÃO, Kaizô Iwakam; SUGAHARA, Sonoe. **Permanentemente temporário: dekasseguis brasileiros no Japão**. Revista Brasileira de Estudos de População. São Paulo, v. 23, n. 1, p. 61-85, 2006. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v23n1/v23n1a05.pdf>>. Acesso em: 14/11/2014

BIANCONI, Nara. **Filhos de decasséguis: educação de mão dupla**. 2008. Disponível em: <<http://www.japao100.com.br/arquivo/filhos-de-dekasseguis-educacao-de-mao-dupla/>> Acesso em: 14/11/2014

BRANCO, Maria Luisa Gomes Castello, FIRKOWSKI, Olga Lúcia C. de Freitas; MOURA, Rosa. **Movimento Pendular e Perspectivas de Pesquisas em Aglomerados Urbanos**. São Paulo Perspec. Vol. 19 nº4, São Paulo, Oct./Dec. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010288392005000400008&script=sci_arttext&tIing=pt> Acesso em: 14/11/2014

BRASIL, Consulado–Geral do Brasil em Hamamatsu. **Bolsas de estudo no Japão**. 2013. Disponível em: <<http://www.consbrashamamatsu.jp/assuntos-japao/educacao-e-capacitacao-profissional-no-japao/363-bolsas-de-estudo-no-japao.html>> Acesso em: 14/11/2014

BRASIL, Embaixada do Brasil em Tóquio. **Escolas Homologadas**. Disponível em: <<http://www.brasemb.or.jp/portugues/community/school.php>> Acesso em: 14/11/2014

CALLEGARI, César. **Notas sobre a questão educacional das comunidades de brasileiros no exterior, a atuação governamental e seus desafios**. 2007. Disponível em < http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/file/Cesar_Callegari.pdf> Acesso em: 14/11/2014

CASTRO, Marco Luiz de. **O Fenômeno Dekassegui: os trabalhadores Nikkei no Japão**. São Paulo em Perspectivas. São Paulo, v 8(1) p. 102-106 , 1994. Disponível em: < http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v08n01/v08n01_12.pdf>. Acesso em: 14/11/2014

CENTRO EDUCACIONAL INTERNATIONAL COMMUNITY SCHOOL. **Rainbow Bridge**. 2013. Disponível em: <http://www.icsnet.or.jp/pdf/rainbow_bridge_2013_portuguese.pdf> Acesso em: 14/11/2014

CENTRO MULTICULTURAL DE TÓQUIO. **Projeto Tucano – Material Didático para os Alunos Brasileiros que Residem no Japão**. Material que pode ser utilizado livremente para download. Disponível em: <<http://www.tufs.ac.jp/common/mlmc/kyouzai/brazil/por/index.html>> Acesso em: 14/11/2014

CONSELHO PARA PROMOÇÃO DE MEDIDAS AOS NIKKEI. **Promoção das Medidas de Apoio aos Estrangeiros Residentes no Japão**. 2009. Disponível em: <http://www8.cao.go.jp/teiju-portal/port/policy/pdf/port_full_text_2.pdf> Acesso em: 14/11/2014

CONSELHO PARA PROMOÇÃO DE MEDIDAS AOS NIKKEI. **Política Básica de Medidas para Estrangeiros Residentes de Descendência Japonesa**. 2010. Disponível em: <http://www8.cao.go.jp/teiju-portal/port/policy/pdf/port_full_text_3.pdf> Acesso em: 14/11/2014

CONSULADO GERAL DO JAPÃO EM SÃO PAULO. **Bolsa de Estudos: JET Programme.** Disponível em: <<http://www.sp.br.emb-japan.go.jp/pt/cultura/jet.htm>> Acesso em: 14/11/2014

COSTA, João Pedro Corrêa. **De decasségui a emigrante.** Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

FIRMEZA, George Torquato. **Brasileiros no Exterior.** Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 380p. 2007.

FUNDAÇÃO ALEXANDRE GUSMÃO. **Brasileiros no Mundo – I Conferência sobre as comunidades brasileiras no exterior.** 2008. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/458-Brasileiros_no_Mundo_-_Textos_Academicos_Vol_II.pdf> Acesso em: 14/11/2014

FUNDAÇÃO ALEXANDRE GUSMÃO. **Seminário 20 anos dos brasileiros no Japão.** Brasília: FUNAG, 2010. 64p. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/758-20_Anos_dos_Brasileiros_no_Japao.pdf> Acesso em: 14/11/2014
INEP. **Encceja.** Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/encceja/encceja>> Acesso em: 14/11/2014

INUZUKA, Yassue. **Vivências de Dekasseguis apreendidas através do Psicodiagnóstico de Rorschach.** 2007. 162 f. Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília, Instituto de Psicologia, Departamento de Psicologia Clínica, 2007.

ITAMARATY. **Resultados da 1ª fase do Projeto “Evasão escolar Zero”, em Hamamatsu.** Disponível em: <<http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/noticias/resultados-da-1a-fase-do-projeto-evacao-escolar-zero-em-hamamatsu>> Acesso em: 14/11/2014

LIBÂNIO, João Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação Escolar: Políticas, Estruturas e Organização.** São Paulo, Cortez Editora, 10ª edição, 412p. 2011.

KANASHIRO, Alex. **Governo do Japão encerra programa de apoio financeiro à estudantes estrangeiros.** 2014 Disponível em: <<http://www.ipcdigital.com/comunidade/governo-japao-encerra-programa-de-apoio-financeiro-estudantes-estrangeiros/>> Acesso em: 14/11/2014

KAWAGUTI, Luis. **Segunda geração de imigrantes brasileiros sofre exclusão no Japão.** 2012. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/11/121102_segunda_geracao_1k.shtml> Acesso em: 14/11/2014

KAWAMURA, Lili Katsuko. **O Processo Educativo dos Brasileiros no Japão.** Proposições, 17, Campinas-SP, 1996. Disponível em: <<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/1996/T96V2A11.pdf>> Acesso em: 14/11/2014

LASK, Tomke. **Imigração Brasileira no Japão: O Mito da Volta e a Preservação da Identidade.** Horiz. Antropol. vol.6 nº14. Porto Alegre, Nov. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ha/v6n14/v6n14a04>> Acesso em: 14/11/2014

MAEJIMA, Adriana Tie. **Preconceito e Trauma no Processo Migratório Dekassegui.** (Dissertação) Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal de Maringá, 2013. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/228192920/DISSERTACAO-ADRIANA-TIE-MAEJIMA-COMPLETA-pdf>> Acesso em: 14/11/2014

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CEB Nº30/2005.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb030_05.pdf> Acesso em: 14/11/2014

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CEB Nº11/1999.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb011_99.pdf> Acesso em: 14/11/2014

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CEB Nº2/2004.** Disponível em <http://www.nre.seed.pr.gov.br/jacarezinho/arquivos/File/rceb002_04.pdf> Acesso em: 14/11/2014

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CEB Nº02/2006.** Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:2WYwbqEo6fEJ:portal.mec.gov.br/index.php%3Foption%3Dcom_docman%26task%3Ddoc_download%26gid%3D14824%26Itemid%3D+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acesso em: 14/11/2014

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CEB Nº01/2013.** Disponível em: <<http://www.brasemb.or.jp/portugues/community/pdf/resolucao%20CNE-CEB%20%2001%20de%202013.pdf>> Acesso em: 14/11/2014

MORI, Yoshico. **Desafios da Comunidade Brasileira no Japão.** [201-]. Disponível em: <<http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/file/Desafios%20da%20Comunidade%20Brasileira%20no%20Japao.pdf>> Acesso em: 14/11/2014

NAGOYA INTERNATIONAL CENTER. **Projeto Arco-íris.** Disponível em: <<http://www.nic-nagoya.or.jp/portugues/po/archives/4045>> Acesso em: 14/11/2014

NINOMIYA, Masato. **O Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e o Japão.** Revista USP. São Paulo, v. 28, p. 245-250, 1995. Dez.fev.95/96. Disponível em: <<http://www.usp.br/revistausp/28/17-massato.pdf>>. Acesso em: 14/11/2014

ONU. **United Nations International Migrations and Development.** 2009. Disponível em: <http://www.un.org/esa/population/migration/ga/SG_Report_A_68_190.pdf> Acesso em: 14/11/2014

USHIJIMA, Fernanda Rais. A Política Externa Brasileira para os Emigrantes e seus Descendentes. Marília: Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2012. Disponível em: <http://www.marilia.unesp.br/Home/Pos-Graduacao/CienciasSociais/Dissertacoes/ushijima_fr_me_mar.pdf> Acesso em: 14/11/2014

PATARRA, Neide Lopes. **Governabilidade das migrações internacionais e direitos humanos: o Brasil como país de emigração.** 2006. Disponível em: <http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/file/Neide_Patarra.pdf> Acesso em: 14/11/2014

PERDOMO, Rosa Pérez. **Os Efeitos da Migração.** Revista Ethos Governamental, 2006-2007. Disponível em: <<http://files.bvs.br/upload/S/1555-8746/2007/vn4/a111-123-2.pdf>> Acesso em: 14/11/2014

PORTAL NIPPO BRASIL. **Governo quer checar situação escolar dos filhos ao renovar visto.** 2010. Disponível em: <<http://www.nippobrasil.com.br/dekassegui/572.shtml>> Acesso em: 14/11/2014

PORTAL NIPPO BRASIL. **Pais podem receber subsídio mesmo com filhos no Brasil.** 2012. Disponível em: <<http://www.nippobrasil.com.br/dekassegui/544.shtml>> Acesso em: 14/11/2014

PORTAL NIPPO BRASIL. **Japão precisa de 10 milhões de imigrantes nos próximos 50 anos ou entrará em colapso, diz especialista.** 2013. Disponível em:

PORTAL NIPPO BRASIL. **Governo japonês considera aceitar mais imigrantes.** 2014. Disponível em: <http://www.nippobrasil.com.br/dekassegui/20140325_01.php> Acesso em: 14/11/2014
<http://www.nippobrasil.com.br/dekassegui/20131204_01.php> Acesso em: 14/11/2014

PORTAL UOL. **Brasileiro no exterior deve procurar escola reconhecida pelo MEC.** 2005. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/educacao/ultnot/ult105u3864.jhtm>> Acesso em: 14/11/2014

PORTAL UOL. **Bullying em japonês**. Revista Educação. 2013. Disponível em: <<http://revistaeducacao.uol.com.br/textos/196/bullying-em-japones-293572-1.asp>> Acesso em: 14/11/2014

PORTAL UOL. **MEC quer qualificação de professores brasileiros no Japão**. 2007. Disponível em: <<http://gambare.uol.com.br/2007/12/08/mec-quer-qualificacao-de-professores-brasileiros-no-japao/>> Acesso em: 14/11/2014

PREFEITURA DE AICHI. **Guia Educacional de Aichi**. 2012. 64p. Disponível em: <http://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Nagoia/pt-br/file/Educacao/Guia_Educacional_Aichi.pdf> Acesso em: 14/11/2014

PREFEITURA DE AICHI. **Projeto de Apoio à Língua Materna para Crianças de Origem Estrangeira de Aichi**. Kotoba, 2013 28p. Disponível em: <http://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Nagoia/pt-br/file/Educacao/cartilha_kotoba.pdf> Acesso em: 14/11/2014

REIS, Rossana Rocha. **A Política do Brasil para as Imigrações Internacionais**. Contexto int. vol.33 nº1. Rio de Janeiro, Jan./Jun. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-85292011000100003&script=sci_arttext> Acesso em: 14/11/2014

REVISTA PONTO URBE. **Etnografia em uma Escola Brasileira no Japão**. 2011. Disponível em: <<http://www.pontourbe.net/edicao9-etnograficas/205-etnografia-em-uma-escola-brasileira-no-japao>> Acesso em: 14/11/2014

YOSHIDA, Maria Shizuko. **Reunião AEBJ (Vídeo)**. Entrevista dada à emissora JPTV, 2009. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=GXFOSvJuzEk>> Acesso em: 14/11/2014

SASAKI, Elisa Massae. **Um Olhar sobre o ‘Movimento Dekassegui’ de Brasileiros ao Japão no Balanço do Centenário da Imigração Japonesa ao Brasil**. Simpósio de Avaliação do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil. São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/file/ELISA_SASAKI_2009_texto_balanco_mo_v_dk_no_centenario__revisado_.pdf> Acesso em: 14/11/2014

SINDTAMARATY. **Escolas brasileiras no exterior devem atender às normas do MEC**. 2013. Disponível em: <<http://www.sinditamaraty.org.br/post.php?x=3881>> Acesso em: 14/11/2014

TONGU, Érica Ayaco Sacata. **Migrações, processo educacional e os dekassegui: um estudo da rede de relações em torno da criança Nikkei na escola brasileira no Japão**. São Paulo: USP, 2010, Tese (Doutorado) - Faculdade de Educação. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-05082010-114453/publico/ERICA_AYACO_SACATA_TONGU.pdf> Acesso em: 14/11/2014

USHIJIMA, Fernanda Rais. **A Política Externa Brasileira para os Emigrantes e seus Descendentes**. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2012. Disponível em: <http://www.marilia.unesp.br/Home/PosGraduacao/CienciasSociais/Dissertacoes/ushijima_fr_m_e_mar.pdf> Acesso em: 14/11/2014

VERGARA, Sylvia; YAMAMOTO, Isao. **A Formação do Pensamento Empresarial no Japão – O Resgate da Era Edo**. Revista de Administração Pública, Vol. 31. Nº 2, 1997. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7927>> Acesso em: 14/11/2014

YOSHIO, Wilson. **Escolas brasileiras no Japão enfrentam problemas financeiros**. 2012. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/escolas-brasileiras-no-japao-enfrentam-problemas-financeiros>> Acesso em: 14/11/2014

ANEXOS

ANEXO A

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004. (*) () (***) (****)**

(*) CNE. Resolução CNE/CEB 2/2004. Diário Oficial da União, Brasília, 8 de março de 2004, Seção 1, p. 12.

(**) Alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 2, de 10 de março de 2006.

(***) Alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 7, de 9 de novembro de 2012.

(****) Revogada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 3 de dezembro de 2013.

Define normas para declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de educação básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no Japão.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na alínea "c" do Artigo 9º da Lei 4.024/61, com a redação dada pela Lei 9.131/95, bem como no Artigo 90, no § 1º do Artigo 8º e no § 1º do Artigo 9º da Lei 9.394/95, e com fundamento nos Pareceres CNE/CEB 11/1999, 18/2002 e 19/2002, no Parecer CNE/CP 30/2002 e no Parecer CNE/CEB 25/2003 retificado pelo Parecer CNE/CEB 34/2003, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em 9/2/2004, resolve:

Artigo 1º A Educação Básica destinada a atender cidadãos brasileiros residentes no Japão rege-se pelos dispositivos da presente Resolução.

Parágrafo único. Não se admite ensino a distância no nível do ensino médio e fundamental regulares, nas idades próprias, por conta da necessidade social de integração das crianças na cultura e língua locais.

Artigo 2º Os estabelecimentos de ensino poderão solicitar ao Conselho Nacional de Educação, através dos órgãos próprios do Ministério da Educação, por intermédio da Embaixada Brasileira no Japão, a declaração de validade dos documentos escolares por eles emitidos para cidadãos brasileiros ali residentes, cumpridas as exigências da presente Resolução.

Parágrafo único. Para o fim definido neste artigo os estabelecimentos de ensino se credenciarão para a oferta e funcionamento no Japão dos seguintes cursos:

I - Educação Infantil

II - Ensino Fundamental

III - Ensino Médio

IV - Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental e Médio

Artigo 3º São condições essenciais para que um estabelecimento de ensino possa se adequar às normas da presente Resolução, de forma a poder emitir documentos escolares considerados válidos no Brasil:

I - A entidade mantenedora do estabelecimento de ensino deverá obter permissão da autoridade japonesa, local, para instalação e funcionamento do estabelecimento de ensino;

II - A proposta pedagógica e a correspondente organização curricular obedecerão aos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para cada nível ou modalidade de ensino enriquecida com a cultura e língua japonesas;

III - A escola deverá formular seu regimento escolar e sua proposta pedagógica nos termos dos Artigos 12 e 13 da LDB e cumprir as Diretrizes Curriculares Nacionais próprias para cada curso;

IV - O pessoal docente, técnico e administrativo deverá ser recrutado, treinado e mantido em obediência às disposições da LDB e suas normas específicas, devendo a escola indicar a titulação de cada um deles, com os respectivos comprovantes;

(*) CNE. Resolução CNE/CEB 2/2004. Diário Oficial da União, Brasília, 8 de março de 2004, Seção 1, p. 12.

(**) Alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 2, de 10 de março de 2006.

(***) Alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 7, de 9 de novembro de 2012.

(****) Revogada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 3 de dezembro de 2013.

V - O cadastro do estabelecimento de ensino e dos respectivos dirigentes, sempre que houver alterações, deverá ser atualizado junto à Embaixada Brasileira no Japão;

VI - O estabelecimento de ensino deverá especificar as instalações necessárias para o adequado funcionamento do curso oferecido, através de plantas, croquis, memoriais e fotos, com indicação de dimensões, das instalações disponíveis, incluindo-se salas de aula, laboratórios, áreas destinadas à prática de Educação Física, áreas de movimentação, e demais dependências, próprias, alugadas ou cedidas.

Artigo 4º As condições estabelecidas no artigo anterior deverão ser comprovadas e instruídas com a devida documentação, quando do envio à apreciação da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, através dos órgãos próprios do Ministério da Educação, mediados pela Embaixada do Brasil no Japão.

§ 1º O Parecer favorável da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, devidamente homologado pelo Senhor Ministro da Educação, é condição essencial para que o referido estabelecimento de ensino possa ter certificados e diplomas, bem como demais documentos escolares, considerados como válidos no Brasil.

§ 2º A validade dos certificados emitidos, para fins de continuidade de estudos na Educação Básica, não impede a escola recipiendária do aluno quanto à opção por eventual reclassificação do mesmo, nos termos do §1º do artigo 23 da LDB, tomando-se como base as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 3º Os alunos procedentes de estabelecimentos de ensino sediados no Japão, cujo ensino por eles ministrado for considerado válido pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação em território brasileiro, terão seus certificados de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio aceitos no Brasil para todos os fins e direitos, em total equivalência com os alunos das escolas nacionais em funcionamento no Brasil.

Artigo 5º A entidade mantenedora do estabelecimento de ensino assumirá total responsabilidade pelo seu funcionamento no Japão, em obediência à legislação fiscal, trabalhista e de seguros japonesa;

§ 1º Quando ocorrer o encerramento das atividades da escola, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - emissão dos históricos escolares dos alunos até a data de funcionamento e a respectiva entrega aos responsáveis pelos alunos, no prazo de 30 dias;

II - comunicação à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e a entrega dos demais documentos à Assessoria Internacional do MEC, anexando as atas de resultados escolares, no prazo de 30 dias.

§ 2º Quando ocorrer a mudança de controle da mantenedora, os novos controladores informarão a alteração à Câmara de Educação Básica, através da Embaixada do Brasil em Tóquio e da Assessoria Internacional do MEC, sob pena de perderem o credenciamento brasileiro, com a correspondente declaração de validade dos documentos escolares emitidos aos seus alunos, para fins de continuidade de estudos.

Artigo 6º Em toda a documentação escolar expedida pela escola que atenda cidadãos brasileiros residentes no Japão, e cujos projetos foram encaminhados para conhecimento da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, constará os números e datas da presente Resolução, e do correspondente Parecer do Conselho Nacional de Educação que declarou a validade dos documentos escolares por ela emitidos aos seus alunos, para fins de continuidade de estudos, assim como a data de publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A documentação escolar expedida ao aluno deverá ter atestada sua veracidade pelos Consulados Brasileiros no Japão.

Artigo 7º O Governo Brasileiro poderá organizar exames supletivos em nível de conclusão do ensino fundamental ou médio, no Japão, em localidades onde existam significativas colônias brasileiras.

Parágrafo único. Os referidos exames supletivos, realizados onde a comunidade

brasileira local justifique a medida, poderão ser organizados pelo MEC, aplicando exames do tipo ENEM ou ENCCEJA, ou delegados pelo mesmo, com interveniência do Conselho Nacional de Educação, a uma Unidade da Federação.

Artigo 8º As escolas credenciadas para atuarem no Japão, poderão ser avaliadas anualmente por órgão indicado pelo MEC tomando como referencial de equidade os critérios, estabelecidos e praticados para as escolas brasileiras sediadas no Brasil.

§ 1º Na primeira avaliação institucional serão feitas as indicações necessárias e estabelecido o prazo de seis meses para a adequação ao disposto na presente Resolução.

§ 2º As escolas que tiveram seus prazos estabelecidos para até Julho/2004, terão seus prazos definidos no momento da primeira avaliação, referida no Parágrafo anterior.

Artigo 9º As escolas brasileiras credenciadas para funcionamento no Japão ou no Brasil, e que pretendam instalar novas unidades no Japão, anexarão aos novos processos, cópias dos pareceres anteriormente homologados.

Artigo 10. O funcionamento das escolas que solicitarem credenciamento pela primeira vez, somente poderá ocorrer após a publicação da homologação do respectivo Parecer no Diário Oficial da União.

Artigo 11. As escolas em funcionamento que ainda não apresentaram a documentação para credenciamento estabelecida no artigo 3. desta Resolução, terão 90 dias de prazo para sua regularização.

Artigo 12. Os estudos realizados em instituições educacionais voltadas especificamente para o atendimento de brasileiros residentes no Japão, que não tenham pareceres específicos da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e homologados pelo Senhor Ministro da Educação, só poderão ser aproveitados junto às instituições nacionais de educação mediante a avaliação individual de estudos, de acordo com normas vigentes.

Artigo 13. Esta Resolução será encaminhada aos Conselhos Estaduais de Educação e as Secretarias Estaduais de Educação para conhecimento e divulgação no âmbito de suas jurisdições.

Artigo 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Aparecido Cordão

Presidente da Câmara de Educação Básica

ANEXO B

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RESOLUÇÃO Nº 7, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012(*)(**)**

(*) Resolução CNE/CEB 7/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 12 de novembro de 2012, Seção 1, p. 17.

(**) Revogada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de dezembro de 2013.

Altera o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 2/2004 e o art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 2/2006, e inclui a exigência da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a obrigatoriedade de oferta de aulas de Língua e Cultura Japonesas e de cadastro no censo escolar do Ministério da Educação.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 1º, alínea "c", da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995 e tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº 5/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 6/11/2012, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 2/2004, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Para o fim definido neste artigo, os estabelecimentos de ensino se credenciarão para a oferta e funcionamento no Japão dos seguintes cursos:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Ensino Médio;

IV - Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental e Médio;

V - Educação Profissional Técnica de Nível Médio e seus itinerários formativos, no âmbito do respectivo eixo tecnológico.

Art. 2º O art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 2/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º São condições essenciais para que um estabelecimento de ensino possa se adequar às normas da presente Resolução, de forma a poder emitir documentos escolares considerados válidos no Brasil:

I - comprovação da legislação do funcionamento da entidade mantenedora perante a autoridade japonesa;

II - proposta pedagógica e a correspondente organização curricular;

III - regimento escolar;

IV - relação de pessoal docente e técnico-administrativo;

V - cadastro atualizado dos dirigentes junto à Embaixada Brasileira no Japão;

VI - descrição das instalações físicas disponíveis;

VII - cadastro no censo escolar do Ministério da Educação, após a homologação de seu Parecer.

Art. 3º Para a continuidade de funcionamento e emissão de documentos considerados válidos no Brasil, as escolas que atendem brasileiros no Japão deverão incluir a oferta de aulas de Língua e Cultura Japonesas nos seus planos de curso, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA

(*) Resolução CNE/CEB 7/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 12 de novembro de 2012, Seção 1, p. 17.

(**) Revogada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de dezembro de 2013.

ANEXO C

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

(*) Resolução CNE/CEB 1/2013. Diário Oficial da União, Brasília, 4 de dezembro de 2013, Seção 1, p. 13.

Define normas para declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de Educação Básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no exterior.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 7º e alíneas "a", "e", "g" do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, bem como no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e no art. 90 da Lei nº 9.394/96, e tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº 6/2013, homologado por Despacho do Ministro da Educação, publicado no DOU de 27 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º A Educação Básica destinada a atender cidadãos brasileiros residentes em países com os quais o Brasil possui relações diplomáticas, rege-se pelos dispositivos da presente Resolução.

§ 1º A Educação a Distância será utilizada apenas como complementação de aprendizagem nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio cursadas regularmente, na idade própria, tendo em vista a necessidade social de integração das crianças na cultura e na língua locais.

§ 2º Nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, bem como na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, poderá ser utilizada a Educação a Distância, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para essas modalidades de ensino.

Art. 2º Os estabelecimentos que oferecem Educação Básica para brasileiros no exterior poderão solicitar ao Conselho Nacional de Educação, por meio dos órgãos próprios do Ministério da Educação e por intermédio da Embaixada do Brasil no respectivo país, a declaração de validade dos documentos escolares por eles emitidos para cidadãos brasileiros ali residentes, cumpridas as exigências da presente Resolução.

Parágrafo único Para o fim definido neste artigo, tais estabelecimentos serão credenciados para a obtenção de declaração de validade de documentos escolares emitidos, à vista da oferta e funcionamento no exterior de cursos nas seguintes etapas e modalidades:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Ensino Médio;

IV - Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

V - Educação Profissional Técnica de Nível Médio e seus itinerários formativos, no âmbito do respectivo eixo tecnológico.

Art. 3º São condições essenciais para que um estabelecimento possa se adequar às normas da presente Resolução, a fim de emitir documentos escolares considerados válidos no Brasil:

I - a comprovação da legislação de funcionamento da entidade mantenedora perante a

(*) Resolução CNE/CEB 1/2013. Diário Oficial da União, Brasília, 4 de dezembro de 2013, Seção 1, p. 13.

autoridade do respectivo país, para instalação e funcionamento do estabelecimento para a oferta de atividades educacionais;

II - a observância da proposta pedagógica e da correspondente organização curricular aos dispositivos da Lei nº 9.394/96 (LDB) e das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para cada etapa ou modalidade de ensino, enriquecida pelo conhecimento da cultura e do ensino da língua do país sede dos estabelecimentos;

III - a formulação do regimento escolar e da proposta pedagógica, pelo estabelecimento, nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e das Diretrizes Curriculares Nacionais próprias para cada curso;

IV - a seleção e a qualificação dos docentes e do pessoal técnico-administrativo conforme as disposições da Lei nº 9.394/96 (LDB) e normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação, devendo o estabelecimento indicar a titulação de cada um deles, com os respectivos comprovantes;

V - a atualização do cadastro do estabelecimento e dos seus dirigentes, sempre que houver alterações, junto à Embaixada do Brasil no respectivo país, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva alteração;

VI - a especificação dada pelo estabelecimento, mediante apresentação de plantas, croquis, memoriais e fotos, com indicação de dimensões das instalações disponíveis, incluindo-se salas de aula, laboratórios, áreas destinadas à prática de Educação Física, áreas de movimentação e demais dependências próprias, alugadas ou cedidas, é condição necessária para o funcionamento do curso oferecido no exterior;

VII - a participação no cadastro do Censo Escolar aplicado anualmente pelo Ministério da Educação, após a publicação da presente Resolução;

VIII - a inclusão nos seus planos de curso da oferta de aulas de língua e cultura do respectivo país onde se encontram, de acordo com seus projetos político-pedagógicos, para a continuidade de funcionamento.

Art. 4º As condições estabelecidas no artigo anterior deverão ser comprovadas e instruídas com a devida documentação, quando do envio à apreciação da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, por intermédio dos órgãos próprios do Ministério da Educação, mediados pela Embaixada do Brasil no respectivo país.

§ 1º O Parecer favorável da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, devidamente homologado pelo Ministro da Educação, é condição essencial para que o referido estabelecimento possa emitir certificados e diplomas, bem como demais documentos escolares, considerados como válidos no Brasil, para todos os fins e direitos.

§ 2º A validade dos certificados emitidos, para fins de continuidade de estudos na Educação Básica, não impede o estabelecimento recipiendário do aluno quanto à opção por eventual reclassificação do mesmo, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB), tomando-se como base as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 3º Os alunos procedentes de estabelecimentos sediados no exterior, cujo ensino ministrado for considerado válido em território brasileiro pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, terão seus certificados de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e seus diplomas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aceitos no Brasil, para todos os fins e direitos, em total equivalência com os alunos das escolas nacionais em funcionamento no território brasileiro.

Art. 5º A entidade mantenedora do estabelecimento que atender educacionalmente a cidadãos brasileiros residentes no exterior assumirá total responsabilidade pelo seu

funcionamento no respectivo país, em obediência à legislação civil, fiscal, penal, trabalhista e de seguridade social desse mesmo país.

§ 1º Quando ocorrer o encerramento das atividades educacionais do estabelecimento, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - emissão dos históricos escolares dos alunos no período de funcionamento do estabelecimento e sua entrega aos respectivos responsáveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu encerramento;

II - comunicação à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e entrega dos demais documentos à Assessoria Internacional do MEC, anexando os registros de resultados escolares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

III - envio dos arquivos de documentos escolares dos alunos, em formato digital, para a Assessoria Internacional do MEC, por intermédio da Embaixada do Brasil;

IV - a partir do reconhecimento formal do encerramento de atividades educacionais do estabelecimento que atende a cidadãos brasileiros residentes no exterior, fica sob a responsabilidade da Assessoria Internacional do MEC a emissão de eventuais segundas vias de históricos escolares, caso esta atribuição não seja delegada a outro órgão competente para a execução de tal tarefa.

§ 2º Quando ocorrer a mudança de controle da mantenedora, os novos controladores do estabelecimento deverão informar a alteração à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, por intermédio da Embaixada do Brasil no respectivo país e da Assessoria Internacional do MEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perderem o credenciamento brasileiro, objetivando a declaração de validade dos documentos escolares emitidos aos seus alunos, para fins de continuidade de estudos em território brasileiro.

§ 3º Eventuais irregularidades cometidas pelos responsáveis por estabelecimentos que ofereçam atividades educacionais para cidadãos brasileiros residentes no exterior, relacionadas com o objetivo a que se destina, estão sujeitas às sanções previstas na legislação vigente no Brasil e no respectivo país:

I - as denúncias de irregularidades contra estabelecimentos que desenvolvem atividades educacionais para cidadãos brasileiros residentes no exterior deverão ser encaminhadas à Assessoria Internacional do MEC, via Embaixada ou Consulado do Brasil, para a competente análise e apuração dos fatos por parte dos órgãos próprios do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

II - o mantenedor e os diretores do estabelecimento apresentarão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, à Embaixada ou Consulado do Brasil, os esclarecimentos a respeito das possíveis irregularidades, os quais serão encaminhados à Assessoria Internacional do MEC, para as devidas providências;

III - caso a denúncia seja comprovada, mas esta não esteja comprometendo o andamento normal do processo educacional de seus alunos, será dado ao estabelecimento um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para sanar as irregularidades, sob pena de perda da eficácia do Parecer da Câmara de Educação Básica que confere validade aos documentos escolares por ele emitidos;

IV - caso a denúncia seja considerada grave pelas autoridades educacionais brasileiras, o estabelecimento poderá ter cassado o seu ato de reconhecimento de estudos no âmbito da Educação Básica, e seus mantenedores e respectivos diretores serem proibidos de exercer atividades educacionais em estabelecimentos que atendam a cidadãos brasileiros residentes no exterior, nos termos do art. 2º desta Resolução;

V - a decisão dos órgãos próprios do MEC e do CNE será comunicada às autoridades governamentais do país onde for cometida a irregularidade, para as devidas providências.

§ 4º A não participação do estabelecimento no cadastro do Censo Escolar aplicado anualmente pelo Ministério da Educação será considerada grave irregularidade e a ausência de justificativa formal, no prazo máximo de 30 (trinta), poderá resultar no descredenciamento do estabelecimento para fins de declaração de validade de documentos escolares emitidos, nos termos do art. 2º desta Resolução.

§ 5º Os estabelecimentos que foram credenciados pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação com o objetivo de validação de documentos escolares, para fins de continuidade de estudos em território brasileiro, poderão perder este credenciamento, a partir do momento em que for constatada qualquer alteração no atendimento dos mesmos que possa trazer prejuízo para os seus alunos.

Art. 6º Em toda a documentação escolar expedida pelo estabelecimento que atenda a cidadãos brasileiros residentes no exterior, e cujos projetos foram encaminhados para a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, constará os números e as datas da presente Resolução e do Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação que declarou a validade dos documentos escolares por ele emitidos aos seus alunos, para fins de continuidade de estudos, assim como a data de homologação do referido Parecer, publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A documentação escolar expedida ao aluno deverá ter sua veracidade atestada pelos Consulados do Brasil nos respectivos países.

§ 2º Toda a documentação escrita em língua diferente do português deverá ser traduzida para este idioma por tradutor público juramentado ou por tradutor com domínio dos dois idiomas, a qual deverá ser visada pela autoridade competente do Consulado do Brasil.

Art. 7º No caso de transferência de alunos de um estabelecimento que desenvolva atividades educacionais para cidadãos brasileiros residentes no exterior para outro estabelecimento de igual natureza, os históricos escolares dos estudos realizados no estabelecimento de origem deverão ser entregues ao estabelecimento recipiendário em até, no máximo, (30) trinta dias contados do início das aulas no novo estabelecimento.

Art. 8º O Governo Brasileiro, a critério do Ministério da Educação, poderá organizar exames supletivos no nível de conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio nos países em que exista significativa concentração de brasileiros residentes no país com o qual o Brasil mantém relações diplomáticas.

Parágrafo único Os referidos exames supletivos, realizados onde o contingente da comunidade brasileira local justifique a medida, poderão ser organizados pelo Ministério da Educação ou delegados pelo mesmo, com interveniência do Conselho Nacional de Educação, a uma Unidade da Federação.

Art. 9º Os estabelecimentos que desenvolvem atividades educacionais para brasileiros residentes no exterior e que tenham Pareceres da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação favoráveis à validade dos documentos escolares por eles emitidos, poderão ser avaliados anualmente por órgão indicado pelo Ministério da Educação, tomando-se como referencial de equidade os critérios estabelecidos e praticados para as escolas de Educação Básica sediadas no Brasil.

Parágrafo único Na primeira avaliação institucional serão feitas as indicações necessárias e estabelecido o prazo máximo de 6 (seis) meses para a adequação ao disposto na presente Resolução.

Art. 10 As escolas brasileiras credenciadas para desenvolver atividades educacionais destinadas a atender cidadãos brasileiros residentes no exterior e que pretendam instalar novas unidades naquele mesmo país, anexarão aos novos processos cópia dos Pareceres da Câmara de Educação Básica, anteriormente homologados pelo Ministro da Educação.

Art. 11 Os estabelecimentos em funcionamento que ainda não apresentaram a documentação para credenciamento estabelecida no art. 3º desta Resolução, terão 90 (noventa) dias de prazo para sua regularização, contados da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 12 Os estudos realizados em estabelecimentos voltados especificamente para o desenvolvimento de atividades educacionais para brasileiros residentes no exterior, que não tenham sido objeto de Pareceres específicos da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação homologados pelo Ministro da Educação, só poderão ser aproveitados em território brasileiro, pelas instituições nacionais de Educação Básica, mediante a avaliação individual de estudos, de acordo com normas educacionais vigentes.

Art. 13 Esta Resolução será encaminhada às Embaixadas e Consulados do Brasil no exterior, bem como aos Conselhos Estaduais de Educação, às Secretarias Estaduais de Educação e, ainda, à União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e à União Nacional de Conselhos Municipais de Educação (UNCME), para conhecimento e divulgação no âmbito de suas jurisdições.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CNE/CEB nº 2/2004, nº 2/2006 e nº 7/2012.

RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA